

ATA DA 2ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

Ao primeiro (01) dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), no ambiente do SAJMP, por vídeoconferência, teve início a 2ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2022, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS**, tendo como demais integrantes do colegiado o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA** e os Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. VANJA FONTENELE PONTES, DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA, DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO, DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA,**

Os membros do Colegiado terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 01/02/2022, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2020.00000532-5.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Pessoa Idosa

Objeto: *Manifestante deseja fazer uma denúncia contra a COOTACE, que funciona na Rodoviária João Thomé, uma vez que foi hoje, 04/02/2020, por volta das 11 horas, acompanhado por uma idosa de 77 anos à tal rodoviária, para retirar uma passagem gratuita para referida idosa para o mesmo dia, de Fortaleza a Quixadá. Ocorre que a funcionária do guichê se negou a dar tal passagem, alegando que o prazo para retirada é de 48 horas, conforme afixado nos diversos cartazes do local. Ocorre que o manifestante informa que a Lei Estadual 10.741/2003, atualizada pelo Decreto 5.934/2006, determina que tal prazo seja da seguinte forma: antecedência de 3 horas, para viagem de até 500 km de distância, e de 6 horas, para viagem acima de 500 km de distância. Apesar de o manifestante ter alegado tal legislação, a funcionária disse que ele estava errado. Além disso, tal funcionária também se negou a vender a passagem com desconto de 50%, direito que cabe ao idoso. No local também não existia nenhuma cópia do Estatuto do Idoso. Como a idosa precisava viajar, o manifestante foi obrigado a pagar o valor integral da passagem. Pede providências do MP.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para apurar demanda originária da Ouvidoria-Geral que recebeu informação de pessoa identificada como FRANCISCO RONDNEY SOUSA dizendo que a empresa COOTACE - Cooperativa de Transportes do Ceará, no dia 04 de fevereiro de 2020, no Terminal Rodoviário João Thomé, teria negado conceder gratuidade de passagem a pessoa idosa de 77 anos que queria viajar para

Quixadá. Negativa igualmente de conceder o abatimento de 50% do valor da passagem no caso previsto no art. 40, inciso II da Lei nº 10.741/2003. Diligências da comunicante: 1. Instauração procedimento preparatório e notificação da empresa reclamada para se manifestar acerca do arguido, bem como para informar como é disponibilizada a gratuidade aos idosos, que respondeu negando o fato e asseverando não ter itinerário para Quixadá, apenas para Aracati, Canoa Quebrada, Fortim, Beberibe e Russas. 2. Requisição a SOCICAM, empresa que administra o Terminal Rodoviário Engenheiro João Thomé, para apresentar manifestação acerca da reclamação. Em resposta a SOCICAM afirmou apenas mantém contrato de locação com a empresa reclamada, para instalação de guichê nas dependências do Terminal Rodoviário, e que não tem responsabilidade sobre o que ocorre no estabelecimento. 3. Instauração do Inquérito Civil Público; 4. Requisição à Agência Reguladora do Ceará (ARCE) para apresentar manifestação sobre a demanda, que respondeu confirmando as informações apresentadas pela COOTACE, no que se refere a afirmação relativa aos destinos a que está autorizada para o transporte de passageiros intermunicipal: Aracati, Cascavel, Fortim, Beberibe e Russas, com saídas da Rodoviária de Fortaleza, e que a reclamada não realiza o percurso referente a Fortaleza/Quixadá. Convênio de Cooperação da ARCE com o DETRAN para fiscalização da concessão da gratuidade das passagens aos idosos. Requisição ao Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, a fim de informar como é realizada a fiscalização do DETRAN relativamente a concessão da gratuidade legal que as pessoas idosas fazem jus, no âmbito do transporte rodoviário intermunicipal complementar de passageiros. Diretoria de Trânsito/Núcleo de Fiscalização e Operações de Transportes informou que o Órgão realiza operações diuturnamente nas rodovias estaduais, bem como nos Terminais Rodoviários e nas Agências de venda de passagem da Região Metropolitana de Fortaleza. Comunicante entendeu improcedente a reclamação. Decisão de arquivamento. Expedientes necessários cumpridos (fls. 1103/117). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..**

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

2 - Processo nº 06.2020.00001844-2.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Orientação e acompanhamento temporário

Objeto: possível violação de direitos de adolescente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem em decorrência de notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar, de que a jovem Gleide Jane Matias Amaro, na época adolescente de dezessete anos, possuía comportamento agressivo para com terceiros e familiares. Envolvimento em situação de confronto corporal com outra pessoa e com avó. Diligências instrutivas. Ofícios ao Conselho Tutelar para realização de visitas e aferição dos riscos; CREAS para relatório de acompanhamento, e autoridade policial solicitado cópia

integral do BOC n. 432. Relatórios remetidos ao MP informando situação nova favorável, diferente daquela identificada anteriormente. Acompanhamento. Gleide Jane Matias Amaro, jovem contra quem foi instaurado o procedimento, mudou-se da casa da avó e atingiu a maioridade. Situação de risco não mais subsistente. Decisão de arquivamento - fls. 104/107 - lastreada na modificação fática, não havendo mais que se falar em medidas protetivas previstas no ECA para a jovem Gleide Jane tendo em vista não se vislumbrar situação de risco a envolver a jovem, tampouco elementos para o ajuizamento de medidas judiciais. Expedientes necessários cumpridos (fl. 108). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..**

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

3 - Processo nº 06.2020.00001917-4.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Segurança em Edificações

Objeto: *Trata-se de denúncia, edificação irregular no Edifício Leda, situada na Rua Pinto Madeira, n.º 910, bairro Centro, em Fortaleza/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza com o fim de averiguar as condições físico-construtivas apontadas no Relatório de Vistoria nº 1878/2019 efetuado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil COPDC, realizado no Edifício Leda, localizado à Rua Pinto Madeira, n.º 910, Bairro Centro, nesta urbe. Diligências. Notificação a Senhora Ana Lúcia Simeão Cidrão requisitando informações sobre as medidas adotadas com o fito de sanar as irregularidades apontadas no supracitado Relatório. Reformas iniciadas. Comunicação. Nova vistoria da CODPC. a Coordenadoria de Atividades Técnicas, informou desatendimento à legislação vigente de segurança contra incêndio e pânico. Notificação para a demandada. Firmatura de Termo de Ajustamento de Conduta fls. 204/209. Acompanhamento das cláusulas fixadas. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COPDC, fls. 145/160, comunicou, que as reformas realizadas sanaram todas as patologias citadas na primeira visita ao imóvel. Diante das diligências e diante do resultado delas a Promotora de Justiça comunicante decidiu pelo arquivamento fls. 216/220. Expedientes necessários cumpridos (fls. 221/225). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..**

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO PARCIAL ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos acompanhando o relator com ressalvas. 0 (zero) votos divergentes do relator.

4 - Processo nº 06.2020.00002067-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Milagres

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Objeto: *RELATA SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DA MAOZINHA (CONVÊNIO Nº 05/2018 COGERH)*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar suposta irregularidade na obra de abastecimento de água da Serra da Mãozinha, Zona Rural do município de Abaiara/CE, a partir de denúncia realizada por pessoa identificada apenas como Sr. Wilson, através do e-mail: wilsonmoveis@gmail.com, para apurar Convênio nº 05/2018/COGERH. Diligência. Ofício para a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará para apresentar informações. Convênio entre a COGERH e o município de Abaiara. Relatório técnico da obra - fls. 12/31. Decisão judicial de desapropriação de terras particulares. Decreto de utilidade pública para fins de desapropriação de terras particulares. Notificação do demandante para apresentar informações complementares que não respondeu ao ofício do Ministério Público. Diante da diligência o Promotor de Justiça comunicante decidiu pelo arquivamento. Expedientes necessários cumpridos (fls. 39/41). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

5 - Processo nº 06.2020.00002189-1.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Área de Preservação Permanente

Objeto: *Denúncia de invasão/ocupação de Áreas Verdes no LOTEAMENTO DO SENHOR WILLIAN BOLIVAR KEEP, localizado no Bairro Parque Dois Irmãos, na cidade de Fortaleza.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza por meio da Portaria nº 0124/2020 (fls. 01/02 do ICP), para investigar denúncia de invasão/ocupação de praças no Loteamento do senhor Willian Bolivar Keep, localizado no bairro Parque Dois Irmãos, Fortaleza/CE. MP instou a Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) a se manifestar a respeito, que, por seu turno, encaminhou relatório de vistoria das referidas ocupações (fls. 78/104 do ICP), informando, em síntese, que foi verificado que os bens municipais são destinados à área verde, conforme loteamento TERRENO WILLIAN BOLIVAR KUP, caso em que foram identificados no Sistema de Informações Territoriais de Fortaleza SITFOR edificações no bem nº 457 e no bem nº 458, havendo ocupações consolidadas por aproximadamente 18 (dezoito) anos. Município de Fortaleza durante todo esse período não adotou nenhuma medida efetiva em relação à proteção e respeito à destinação do imóvel público para fins de praça/área verde. Afronta à ordem administrativa, aos bens públicos e a ordenação da cidade e da responsabilidade do Município que decorre de sua morosidade e complacência administrativa no trato com os interesses da coletividade. Promotoria de Justiça ajuizou, em 24/11/2021, Ação Civil Pública nº 0812333-71.2021.8.06.0001, tendo como objeto os fatos noticiados neste Inquérito Civil Público. Decisão de arquivamento. Expedientes necessários cumpridos (fls. 110/113). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. Incidência da Súmula nº 06/2018. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

6 - Processo nº 06.2020.00002228-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Apurar supostas irregularidades na contratação de Assessorias Técnicas pelo Poder Executivo.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati para apurar representação patrocinada pelos vereadores Caetano Guedes Neto, Jocélio Barbosa Gondim e Francisco José Mendes de Freitas noticiando suposta abusividade na aprovação do Projeto de Lei nº 058/2019, autorizando o Executivo a realizar a contratação de Assessorias Técnicas quando já existem, nas diversas Secretarias do Município de Aracati, cargos comissionados de Assessor Técnico e Assessor Executivo. Expedição de ofício à Câmara Municipal, solicitando que se manifestasse sobre a representação formulada e enviasse cópia do respectivo processo legislativo, bem como ao Município de Aracati, solicitando a manifestação sobre o caso e informação sobre eventual contratação com fundamento da lei debatida. Resposta da Câmara à fl. 102, anexos às fls. 103/124. Resposta do Município à fl. 137, anexos às fls. 138/141. Expedição de ofício ao Município, solicitando novas informações. Juntada da Lei nº 467/2019 às fls. 144/146. Resposta do Município à fl. 156/157.

Expedição de ofício aos representantes, solicitando que se manifestassem sobre a resposta do Município e informassem sobre eventual contratação realizada com base na referida lei. Enviado o expediente, não houve resposta dos representantes, conforme Certidão de fl. 165. Consulta no site da Prefeitura de Aracati sobre eventual contratação de assessoria técnica especializada com base na Lei Municipal nº 467/2019. Certidão de cumprimento da diligência à fl. 167, anexos às fls. 168/204. O controle prévio e político dos projetos de lei municipal ocorrem durante a discussão e votação na respectiva casa legislativa isso não poderia ser questionado judicialmente pelo Parquet, por envolver assunto interna corporis, sob pena de indevida intromissão política do Judiciário no Legislativo. Não foi apurada qualquer irregularidade a ensejar o ajuizamento de ação civil pública no caso concreto. Decisão de arquivamento. Expedientes necessários cumpridos (fls. 205/209). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..**

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

7 - Processo nº 06.2020.00002404-4.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *AVERIGUAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE CESSÃO DE UM TERRENO NO CONJUNTO DOM FRAGOSO.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús com o fim de averiguar possível irregularidade na doação de terreno destinado à construção de Horta Comunitária no Conjunto Dom Fragoso, no município de Crateús/Ce. Diligências. Ofício à Câmara Municipal de Crateús solicitando Ata da Sessão realizada no dia 30/04/2020, em que consistia o requerimento efetuado pelo Vereador Enivaldo de Sousa Sampaio, com intuito de promover a CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRA NO CONJUNTO DOM FRAGOSO para implantação do projeto denominado Horta Comunitária. Ofício à Prefeitura Municipal de Crateús para encaminhar o termo de sessão/doação de terreno no Conjunto Dom Fragoso para implantação do projeto denominado horta comunitária. Prefeitura informou a inexistência de termo de cessão de uso, e que somente existiria um projeto indicativo com intuito de regularizar as áreas verdes institucionais, fundos de terras dos loteamentos e conjuntos habitacionais. Requisição à Câmara Municipal do termo de cessão do uso de terra, e projetos de lei aprovados, alusivos ao tema em questão. Resposta encaminhando somente cópia do requerimentodirigido ao Presidente da Câmara. Visita do MP ao Conjunto Dom Fragoso. Informação apresentada pela Presidente da Associação Dom Fragoso, Sra. Antônia Izaneide Xavier de Oliveira, noticiando a ocorrência de demolição de casas em parte de uma horta comunitária. Ofício à Prefeitura Municipal de Crateús requisitando informar quais os terrenos classificados como áreas verdes institucionais, ou fundos de terras destinados as áreas verdes, localizados no loteamento Dom Fragoso, descrevendo a atual

situação, informando ainda, a existência de documento de doação/termo de cessão de uso dos referidos terrenos, encaminhando toda documentação comprobatória, inclusive, planta existente dos terrenos e fotos dos locais supostamente ocupados. Ofício à prefeitura para que realizasse um levantamento de todos os terrenos destinados as áreas verdes do conjunto do Dom Fragoso, que estão sendo ocupados irregularmente, identificando quem são os responsáveis pela construção das casas inclusive encaminhando fotos das áreas ocupadas. Recomendação ao prefeito de Crateús e Secretário do Meio Ambiente para no prazo de 30 dias, adotarem as providências para solucionar a irregularidade relacionada à construção de casas nos terrenos destinados às áreas verdes no Município de Crateús. Acatamento à recomendação às fls. 253. Ofício à prefeitura requisitando a relação e fotos de todas os imóveis construídos irregularmente nas áreas verdes do Conjunto Dom Fragoso, indicando inclusive os referidos proprietários. Cópia nos autos às páginas 260/271 da ação de Reintegração de Posse, na qual foi possível identificar os nomes dos supostos invasores dos terrenos destinados as áreas verdes localizadas no Conjunto Dom Fragoso, bem como, consta ainda a cópia da decisão proferida pelo Douto Juiz da 1ª Vara de Crateús. Diante das diligências e do resultado delas o Promotor de Justiça comunicante decidiu pelo arquivamento. Expedientes necessários cumpridos (fls. 278+280). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

8 - Processo nº 06.2021.00000965-8.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Cuida-se de notícia-crime encaminhada via e-mail à PROCAP por Milton Nunes para noticiar possíveis ilícitos atribuídas a oficiais da reserva e em serviço ativo da polícia militar (todos devidamente nominados), no âmbito do CIOPAER Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DA COMARCA DE FORTALEZA. Procedimento instaurado por representação de Milton Nunes, no qual aponta suposta prática de atos de improbidade administrativa por parte de agentes públicos no âmbito da CIOPAER, segundo a qual o Ten. Cel. PM José Alber Monteiro Campos exerceria função de piloto e realizaria voos nas aeronaves da CIOPAER sem ter sido devidamente transferido para o órgão, causando, assim, prejuízo ao erário. Além disso, segundo o denunciante, o oficial retromencionado exerce informalmente a função de Coordenador Adjunto no referido órgão. Diligências: 1. notificação à SSPDS; 2. notificação ao coordenador do CIOPS; 3. notificação ao representado Ten-Cel. Jposé Alberto Monteiro Campos. Respostas. Improcedência da representação. Decisão de arquivamento com embasamento técnico e jurídico a favor da legalidade de suas condutas..visto que não houve indícios ou provas neste

sentido, bem como não houve prejuízo à Administração Pública em qualquer ação de seus servidores... Cumprimento do dever funcional do comunicante. Notificação dos interessados à fl. 73/86. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

9 - Processo nº 01.2021.00021745-2.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Objeto: *EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail diretoria.difis@semace.ce.gov.br.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIANGUÁ. Procedimento instaurado após comunicação por meio do ofício nº 564/2021/GS/DIFIS SEMACE Superintendência Estadual de Meio Ambiente de auto de infração AI N ° 202102092 AIF Relatório de Autuação de Infração Administrativa nº 202103011 RAIA contra a empresa B DE PAULO M DA SILVA ME, por deixar de atender às condicionantes estabelecidas na licença de operação nº 14121/2015- DICOP/GECON, sem dano ambiental passivo de recuperação na esfera cível. Remessa de cópia dos autos ao JECRIM de Tianguá, requisitando a autuação do Auto de Infração Ambiental como TCO, nos termos da Lei n. 9.099/95 e juntada dos antecedentes criminais do imputado, com posterior vista dos autos ao MP para análise das medidas cabíveis. Decisão de arquivamento. Expedientes necessários cumpridos (fls. 17). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

10 - Processo nº 06.2021.00002427-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *NF 1.15.000.002042/2021-30 - PROCURADORIA DA REPUBLICA MARACANAU - REPRESENTANTE - INSTITUTO CELSO SANTOS - REPRESENTADO - MUNICÍPIO DE FORTALEZA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 143ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. Procedimento instaurado por representação do Instituto Celso Santos, pessoa jurídica de direito privado, representado por seu Presidente Sr. Celso dos Santos, em face do Município de Fortaleza, noticiando possível descumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0407326-37.2019.8.06.0001, cujo objeto é a publicização em páginas oficiais na internet de informações de interesse coletivo e geral sobre o controle e fiscalização dos resíduos sólidos, assim como, também realização de medidas administrativas para o efetivo controle e fiscalização de resíduos oriundos de obras, construções, reformas e demolições. Impossibilidade de propositura de ação de improbidade em face da Lei nº 14.230/21, que revogou o inciso II do art.11 da Lei nº 8249/92 que previa a conduta do agente público com ato de improbidade havendo retardo ou recusa da prática, indevida, de ato de ofício. Decisão não transitada em julgado. Possibilidade de execução provisória das astreintes fixadas na sentença porque nas razões do recurso há omissão quanto ao seu efeito. Atribuição da 134ª Promotoria de Justiça. Cumprimento do dever funcional do comunicante. Notificação dos interessados à fl. 41/42. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

11 - Processo nº 06.2016.00002497-6.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Eletiva

Objeto: *Cuida-se de Inquérito Civil para viabilizar cirurgia traumatológica de fratura de fêmur para a*

senhora ANTONIA DE MARIA DE MATOS BARBOSA.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús com a finalidade de apurar as informações recebida de Raimunda de Matos Barbosa que requereu tratamento cirúrgico para sua irmã, Antônia de Maria de Matos Barbosa, junto à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, em virtude de fratura traumatológica do fêmur por causa de acidente automobilístico, diagnosticada com fratura exposta no fêmur esquerdo. Necessidade de transferência para hospital de Alta Complexidade em Fortaleza, em razão de não haver material necessário para tal procedimento naquela unidade hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Sobral para onde fora transferida. Diligências: Ofícios à Secretaria Municipal de Saúde para atingir o fim requerido na exordial. Acompanhamento do comunicante. Pedido de laudos da situação da paciente e marcações de consultas. Consulta com médico especialista em outra área. Remarcação. Não comparecimento. Notificada da primeira vez justificou a falta e foi remarcada a consulta com especialista. Nova ausência. Notificação. Paciente informou por meio de contato telefônico à Promotoria de Justiça, depois de indagada sobre o interesse em continuar a demanda, que depois responderia e encerrou a ligação. Decisão de arquivamento. Expedientes necessários cumpridos (fls. 155/160). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

12 - Processo nº 01.2019.00007647-6.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Custódia, escolta e situação de presos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2019 suposta invasão de privacidade formulada nos autos do Processo n 0001929-94.2019.8.06.0055*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANINDÉ. Procedimento instaurado após provocação de Chrismiliane da Silva Pereira, que em sede de audiência de custódia teria denunciado suposta invasão de privacidade em aparelho telefônico por parte de Policial Civil, Brivaldo Alves Lima, quando de sua prisão em flagrante, no dia 26 de abril de 2019, por uso de documento falso, durante audiência de custódia em sede dos autos do processo no. 0001929-94.2019.8.06.0055. Chrismiliane da Silva Pereira afirmou que o policial teria pedido à denunciante que desbloqueasse seu aparelho celular, e uma vez atendido, este passou a verificar conteúdo pessoal do equipamento, em que pese o protesto da flagranteada. Ouvido o demandado acerca das alegações, negou as arguições. Comunicante determinou a cientificação da denunciante para conhecimento e manifestação acerca das declarações prestadas pelo Inspetor de Polícia Civil, bem como para informar se

havia alguma testemunha dos fatos alegados. Contudo, inobstante tenha sido intimada pessoalmente, conforme fls.12-verso, por duas vezes, não houve resposta ou qualquer manifestação. Promotora de Justiça entendeu que o feito não apresentou elementos suficientes para prosseguir. Decisão de arquivamento nos termos do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução n. 189/2018, de 18 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, porque desprovida de elementos de prova ou de informação mínima para o início de uma apuração. Expedientes necessários cumpridos (fls. 13). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

13 - Processo nº 06.2019.00001934-1.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Apurar representação sobre transmissão da TV Sinal com logomarca do Deputado Federal Eduardo Bismarck Maia.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati para apurar representação patrocinada por Caetano Guedes Neto, Ivan Ferreira e Francisco José Mendes de Freitas solicitando providências diante da suposta transmissão, pela TV Sinal de Aracati, de canal, via Facebook, com a exposição de logomarca do Deputado Federal Eduardo Bismarck, filho do Prefeito de Aracati/CE, Bismarck Maia. Diligências. Notificação à representada, aos interessados e ao FACEBOOK. Oitiva de funcionário da TV Sinal, Lucídio Cláudio Batista e dos representantes. Decisão de arquivamento. Expedientes necessários cumpridos (fls. 99/104). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

14 - Processo nº 06.2021.00001288-5.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Caridade

Assunto: Tribunal de Contas

Objeto: *Complementar as informações quanto a irregularidades apontadas na Prestação de contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Paramoti, exercício 2014 (período de 04/12 a 31/12), Proc. nº 11859/2018-6, Acórdão nº 04682/2019, de responsabilidade do Sr. Francisco Danilo Félix dos Santos.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR PARA COMPROVAR EXPEDIENTE PARA POLÍCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 021/2019 CSMP..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: Procedimento Preparatório PP. Gestão de contas do Fundo Municipal de Educação de Paramoti. Voto da Conselheira-Relatora que converte a decisão a quo em diligências, tão somente, para comprovação da instauração do IP, a fim de se apurar suposta responsabilidade penal. Imprescindível notificação do noticiante, por o feito tratar-se de um PP. Voto com a ressalva de que, também, seja notificado o reclamante TCE/CE.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos acompanhando o relator com ressalvas. 0 (zero) votos divergentes do relator.

15 - Processo nº 01.2019.00006613-4.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Garantias Constitucionais

Objeto: *Assunto: DIPLOMAÇÃO - Descrição: AS PESSOAS ACIMA MENCIONADAS VIERAM MINISTRAR O CURSO NA CIDADE DE CABROBÓ-PE NOS INFORMANDO QUE TINHA DIPLOMAÇÃO, NO ANO DE 2013, FIZ O CURSO DE SERVIÇO SOCIAL COM OS MESMOS, EM FEVEREIRO DO ANO DE 2017 CONCLUIMOS O CURSO, PEREM ATE A DATA DE HOJE NAO OBTIVEMOS OS DIPLOMAS , OS ENVOLVIDOS ACIMA NAÃO NÃO NOS ATENDEM MAIS E QUER ENCARECIDAMENTE QUA A JUSTIÇA DO ESTADO NOS AJUDE A SANAR ESSE PROBLEMA.. Endereço: AV PREF. JOAO INACIO DE LUCENA 66, CENTRO ,BREJO SANTO CE, 63260-000. Pessoas: SUZIANE FERREIRA, JOFANIA MOURA, SIEBRA MORAIS, JUSSARA MELO, JOANA CALLOU, ANA*

PAULA ANGELIM RESPONDEM PELO CETECS/ IERG/ ITFENE/ UNOPAR.. Testemunhas: SUZIANE FERREIRA, JOFANIA MOURA, SIEBRA MORAIS, JUSSARA MELO, JOANA CALLOU, ANA PAULA ANGELIM .

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ESTELIONATO. O PARQUET ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, TENDO REQUISITADO POR MEIO DO OFÍCIO 075/2019, INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO II, DO CPP, PARA A APURAÇÃO QUANTO À PRÁTICA DO CRIME DO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL. CONSTA À FL. 09 OFÍCIO Nº 2765/2019 DA DELEGACIA REGIONAL DE BREJO SANTO INFORMANDO SOBRE A EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS POLICIAIS PARA APURAR OS FATOS OBJETO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO. ASSIM, CONSIDERANDO A INSTAURAÇÃO DOS IPS, EM TRAMITE NA DELEGACIA DE BREJO SANTO-CE, VERIFICOU-SE NÃO HAVER MAIS RAZÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, O ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA DETERMINOU O SEU ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

16 - Processo nº 01.2020.00004519-4.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Crimes contra a Flora

Objeto: Comunicação de crime nº 201911131-CCR, referente ao Auto de Infração nº 201910115401.

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento. 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá. NF instaurada em razão de representação da SEMACE, por meio do ofício acostado às fls. 01, noticiando a autuação da empresa PAULO PEDRO JUNQUEIRA DOAS SANTOS ME., por infração administrativa e crime ambiental previsto no artigo 46, § único, da Lei nº 9605/98. O infrator foi flagrado transportando 57,86 metros cúbicos de madeira serrada, sem a documentação e autorização legalmente exigida. Solicitou-se a autuação de TCO junto ao JECC de Tianguá. Ausência de resposta acerca do pedido de instauração do TCO. Portanto, baixo os autos em diligencia para que o Promotor de Justiça da origem REQUISITE informações ao JUÍZO DA VARA DO JECC DA COMARCA DE TIANGUÁ acerca da instauração do TCO em desfavor da empresa infratora. Converto o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

17 - Processo nº 01.2021.00009249-1.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Medidas de Proteção

Objeto: IDOSO - Caso do sr. walmir romão - enviado ao abrigo AICA - resolvido - arquivado

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO NO ÂMBITO DA 4A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO SOCIAL ELABORADO POR ASSISTENTE SOCIAL DA UPA DE TIANGUÁ NOTICIANDO SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO SR. WALMIR ROMÃO DE OLIVEIRA (IDOSO). DIANTE DOS FORTES INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL PRATICADA POR ANDREA ARAÚJO OLIVEIRA VENTURA (FILHA DO IDOSO), FOI OFICIADA A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TIANGUÁ PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS FATOS E INSTAURAR O COMPETENTE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, BEM COMO OFICIADO O CREAMS NO INTUITO DE VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE VAGA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO (IP Nº 560-303/2021) (PÁG. 23). IDOSO FOI ENCAMINHADO A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE RECONHECIDA IDONEIDADE NA REGIÃO, LOCAL EM QUE ESTÁ SENDO BEM ALIMENTADO E ACOMPANHADO POR EQUIPE MÉDICA PARA GARANTIR SUA SAÚDE E VIDA DIGNA, ALÉM DE LHE POSSIBILITAR A CONVIVÊNCIA COM OUTROS IDOSOS, NÃO SE DESCARTANDO O CONTATO COM A FAMÍLIA, DE FORMA QUE A CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E CONTATO FAMILIAR RESTAM PRESERVADOS. Exaurimento da atuação ministerial. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

18 - Processo nº 01.2021.00012668-7.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte

Assunto: Estelionato

Objeto: *Suposto cometimento de fraude .*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. NF instaurada na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Horizonte, objetivando apurar e avaliar a conduta narrada, passíveis de sanções da lei penal. Crime de estelionato, em tese, praticado por Alisson Almeida Sousa, contra a empresa EBANX PAGAMENTOS-LTDA. O Parquet adotou as providências necessárias. Instauração de IP nº 461-380/2001 para apurar o caso. Inquérito Policial remetido ao Poder Judiciário. Processo nº 0051097-8.2021.8.06.0086. Assim, considerando a judicialização da matéria, determinando o arquivamento do presente feito. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

19 - Processo nº 01.2021.00013072-5.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Objeto: *Senador Pompeu Denúncias diversas: drogas, orgias etc*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO REGIMENTO INTERNO DO CSMP, ART. 79, inc.iii. EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de NOTÍCIA DE FATO no âmbito da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU instaurada a partir de representação apresentada pelo Sr. ERNANI TELES DE CASTRO JÚNIOR, que atribui ao Prefeito de Senador Pompeu, o Sr. MAURÍCIO PINHEIRO, suposto consumo de cocaína dentro de prédios da Prefeitura, além de distribuição de substância entorpecente (cocaína) entre seus assessores diretos e pessoas próximas O PROCEDIMENTO TEVE REGULAR TRAMITAÇÃO E conforme fora apontado em certidão de pág. 32, já existe outro procedimento em trâmite ns mesma Unidade Ministerial tratando do mesmo objeto, isto é, o Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00001582-7 - apurar a possível prática de crime de previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006 atribuído ao Prefeito - ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, que já está, inclusive, mais instruído, ocorrendo, assim, a duplicidade de procedimentos com o mesmo objeto - inteligência e aplicação da Súmula nº 08/2019 - CSMP procedimento com objeto idêntico ou mais amplo - Exaurimento da atuação ministerial. decido pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

20 - Processo nº 01.2021.00014307-5.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Objeto: *Apurar a possível prática de crime ambiental por parte da empresa PARAIPABA GÁS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, conforme Auto de Infração encaminhado pela SEMACE. EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail diretoria.difis@semace.ce.gov.br.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça de Paraipaba. Notícia de Fato instaurada para apurar a possível prática de crime ambiental por parte da empresa PARAIPABA GÁS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA., conforme Auto de Infração encaminhado pela SEMACE. O agente ministerial requisitou à Autoridade Policial a abertura de procedimento para apurar a suposta prática de crime previsto na Lei de Crimes Ambientais, tais como o art. 60. Em resposta, a Delegacia de Paraipaba informou que instaurou o TCO nº 561-12/2021, conforme ofício e despacho acostado às págs. 26-29. Neste esteio, o Promotor de Justiça reputou desnecessária a continuação deste feito, haja vista que os fatos já estão sendo devidamente apurados via Termo Circunstanciado de Ocorrência. Exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento da presente NF..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

21 - Processo nº 01.2021.00016176-2.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Crimes de Abuso de Autoridade

Objeto: *Apurar abusos de autoridade praticados por inspetores da Polícia Civil de Granja.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME praticados pelos inspetores Afrânio Carvalho de France e Elisson Jorge de Brito Bezerra da Delegacia de Polícia Civil da comarca de Granja. O PARQUET ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, TENDO REQUISITADO POR MEIO DO OFÍCIO 0029/2021/2ª PMJGNJ, INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO II, DO CPP, NA DELEGACIA DE ASSUNTOS INTERNOS DA POLÍCIA CIVIL. CONSTA À FL. 68 PORTARIA Nº 72/2021 DA DELEGACIA DE ASSUNTOS INTERNOS DA POLÍCIA CIVIL PARA APURAR OS FATOS OBJETO DA RECLAMAÇÃO. ASSIM, CONSIDERANDO A INSTAURAÇÃO DO IP Nº 323-78/2021, EM TRAMITE NA DELEGACIA DE ASSUNTOS INTERNOS DA POLÍCIA CIVIL, VERIFICOU-SE NÃO HAVER MAIS RAZÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ASSIM, O ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA DETERMINOU O SEU ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

22 - Processo nº 01.2021.00019300-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 87ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estelionato

Objeto: *Manifestação anexa*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: comunicação de PROMOÇÃO arquivamento de NOTÍCIA DE FATO no âmbito da 87ª promotoria de justiça da comarca DE FORTALEZA instaurado para fins de apuração de suposto crime de estelionato. no crime de estelionato, a competência do foro do domicílio da vítima para processar e julgar o feito, NOS TERMOS Do art. 70, §4º, do CPP. a vítima reside no Estado do Rio de Janeiro, RAZÃO PELA QUAL O PROMOTOR DE JUSTIÇA da 87ª promotoria de justiça da comarca FORTALEZA DECLINOU DA presente atribuição a uma das Promotorias de Justiça Criminais do Rio de Janeiro - Exaurimento da atuação DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL inteligência E APLICAÇÃO da súmula nº 07/2018 voto pela homologação de arquivamento e confirmação do declínio de atribuição a uma das Promotorias de Justiça Criminais do Rio de Janeiro..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

23 - Processo nº 06.2021.00001669-2.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: *Comunicação - Julgamento do Processo Nº 06785/2018-0, oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para fins de análise.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria/CE - instaurado a partir de informações veiculadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), dando conta de possível prática de ato de improbidade administrativa, consoante Acórdão nº 1186-2018, que comunicou o julgamento do processo nº 6785\2018-0, embora ainda sem o trânsito em julgado na referida Corte de Contas. Conforme se abstrai dos autos, o processo se trata de prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Catunda-CE referente ao exercício financeiro de 2015, sendo o ex-gestor o Sr. Francisco Freire Camelo. O Órgão Técnico do Tribunal de Contas emitiu a Informação n. 614/17, onde é listada como irregularidade: "DOS PROCESSOS PARA ANÁLISE. Não envio do processo licitatório Tomada de Preços n. 23.02.01/2015 T, para fins de exame e verificação da legalidade da despesa". O investigado juntou comprovante de protocolo de interposição de recurso junto ao Colendo TCE-CE, tendo sido juntada documentação pertinente, inclusive o Processo Licitatório Tomada de Preços n. 2302.01/2015 (págs. 38 a 93), cuja ausência teria ensejado a representação ao Ministério Público pela Corte de Contas a fim de que fosse investigada a prática de ato de improbidade previsto no art. 10, inciso VIII, da Lei n. 8.429/92 Cumpridas as diligências requisitadas pela Procuradora de Justiça Conselheira do CSMP Dra. Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite de págs. 183/184, qual seja: notificação do arquivamento aos interessados Câmara Municipal de Catunda/CE e o seu ex-gestor Sr. Francisco Freire Camelo - O procedimento administrativo teve regular prosseguimento, realizando-se todas as diligências necessárias no sentido de instruir devidamente o feito com relação à portaria inicial, como a expedição de ofícios e requisição de diversos documentos, não se vislumbrando vícios ou irregularidades que tenham maculado o procedimento licitatório em questão inexistência de indícios de ato de improbidade administrativa e/ou infração penal prevista na legislação penal ASPECTOS CIVIS, ADMINISTRATIVOS E PENAS devidamente EXAMINADOS - Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

24 - Processo nº 01.2021.00024055-3.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

Objeto: *Notícia encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CAOCRIM, quanto inquérito policial nº 495-38/2021, homicídio doloso, que está ba condição de Crimes Violentos Letais e Não Intencionais, referente ao mês de junho.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. NF instaurada na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Massapê, objetivando apurar e avaliar a conduta narrada, passíveis de sanções da lei penal. Crime Violento Letal e Intencional praticado contra a vítima Francisco Daniel Monteiro Marques. O Parquet adotou as providências necessárias. Instauração de IP nº 495-38/2021 para apurar o caso. Inquérito Policial remetido ao PODE Judiciário. Processo nº 0050779-10.2021.8.06.0121. Assim, considerando a judicialização da matéria na Comarca de Massapê, foi determinado o arquivamento do presente feito. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

25 - Processo nº 01.2021.00024134-1.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Auto de infração - AMA*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 3ª Promotoria de Justiça de Sobral/CE. A presente Notícia de Fato foi infração nº 51/2021, lavrado no dia 23 de agosto 2021, pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Sobral, em face de RESTAURANTE PRIMOS CAVALCANTE LTDA., tendo em vista o descumprimento do art. 66, inciso II, do Decreto nº 6.514/2008, por deixar de atender condicionantes ambientais na licença de operação-regularização nº 269/2019. In casu, da análise dos autos, aduziu o agente ministerial que: 1. No âmbito administrativo, foi aplicada multa ao infrator no valor de R\$500,00 reais. 2. Quanto ao âmbito penal, nota-se que a conduta não se enquadra em qualquer tipo penal, caracterizando sua atipicidade formal. 3. no âmbito civil, verificou-se inexistir elementos suficientes para ensejar a movimentação do aparelho estatal, com ajuizamento de ação judicial competente. Desta forma, o Representante do Parquet considerou exaurida a atuação ministerial neste feito, razão pela qual determinou o seu arquivamento. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

26 - Processo nº 01.2021.00024143-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Auto de infração - AMA*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 3ª Promotoria de Justiça de Sobral/CE. A presente Notícia de Fato foi instaurada após comunicação do auto de infração nº 47/2021, lavrado no dia 23 de agosto 2021, pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Sobral, em face de JOSÉ ALVES, CPF 028.141.373-87, tendo em vista o descumprimento do art. 66, inciso II, do Decreto nº 6.514/2008, por deixar de atender condicionantes ambientais na licença de instalação(regularização) nº 042/2018. In casu, da análise dos autos, aduziu o agente ministerial que: 1. No âmbito administrativo, foi aplicada multa ao infrator no valor de R\$350,00 reais. 2. Quanto ao âmbito penal, nota-se que a conduta não se enquadra em qualquer tipo penal, caracterizando sua atipicidade formal. 3. no âmbito civil, verificou-se inexistir elementos suficientes para ensejar a movimentação do aparelho estatal, com ajuizamento de ação judicial competente. Desta forma, o Representante do Parquet considerou exaurida a atuação ministerial neste feito, razão pela qual determinou o seu arquivamento. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

27 - Processo nº 09.2021.00024417-1.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Abuso Sexual

Objeto: *Possível crime de estupro de vulnerável cometido por DANIEL ALVES PESSOA, FRANCISCO VANDO e ERISVAN relativo às adolescentes ANA ALICE ALVES PESSOA, APARECIDA ALVES PESSOA e MARIA ERIKA VERAS PESSOA.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal e cível. NF instaurada na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá, objetivando apurar e avaliar informações prestadas pelo Conselho Tutelar, o qual noticiou possível crime de estupro de vulnerável cometido por Daniel Alves Pessoa, Francisco Vando e Erisvan, relativo às adolescentes A. A. A. P., A. A. P. e M. E. V. P. O Parquet adotou as providências necessárias. Instaurado o IP nº 560-272/2021, bem como, sendo protocolada medida protetiva em favor das infantes, protocolado sob os autos de nº 0051115-52.2021.8.06.0173 na Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá. Relatório de acompanhamento social às

págs. 89/93 informa o acompanhamento do feito pela equipe multidisciplinar do município de Tianguá. Assim, considerando a judicialização da matéria, bem como, que foram adotadas medidas para acompanhar a situação de risco das adolescentes, foi determinado o arquivamento do presente feito. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

28 - Processo nº 09.2021.00024586-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Estelionato

Objeto: *SOLICITA APURAR CRIME DE ESTELIONATO.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ESTELIONATO. O PARQUET ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, TENDO REQUISITADO POR MEIO DO OFÍCIO 0048/2021, INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO II, DO CPP, PARA A APURAÇÃO QUANTO À PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO, TIPIFICADO NO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL. CONSTA À FL. 107 PORTARIA Nº 2955/2021 DA DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUÁ OBJETIVANDO APURAR OS FATOS DESCRITOS NA RECLAMAÇÃO. ASSIM, CONSIDERANDO A INSTAURAÇÃO DO IP Nº 560-694/2021, EM TRAMITE NA DELEGACIA DE POLICIA DE TIANGUÁ-CE, VERIFICOU-SE NÃO HAVER MAIS RAZÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, O ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA DETERMINOU O SEU ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

29 - Processo nº 01.2021.00026594-4.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Comunicação de crime ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 3ª Promotoria de Justiça de Sobral/CE. A presente Notícia de Fato foi instaurada após comunicação de auto de infração nº 70/2021, lavrado no dia 15/09/21, pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Sobral, em face de CHARLEANDRO SILVA CAVALCANTE ME., tendo em vista o descumprimento do art. 66, inciso II, do Decreto nº 6.514/2008, por deixar de atender condicionantes ambientais na licença de operação-regularização nº 001/2010. In casu, da análise dos autos, aduziu o agente ministerial que: 1. No âmbito administrativo, foi aplicada multa ao infrator. 2. Quanto ao âmbito penal, nota-se que a conduta não se enquadra em qualquer tipo penal, caracterizando sua atipicidade formal. 3. No âmbito civil, verificou-se inexistir elementos suficientes para ensejar a movimentação do aparelho estatal, com ajuizamento de ação judicial competente. Desta forma, o Representante do Parquet considerou exaurida a atuação ministerial neste feito, razão pela qual determinou o seu arquivamento. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

30 - Processo nº 01.2021.00029276-3.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas

Assunto: Apologia de Crime ou Criminoso

Objeto: *Cartas redigidas pelo Senhor Farhad Marvizi que se encontra preso na Penitenciária Federal de Campo Grande.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. Denúncia enviadas pelo detento Farhad Marvizi, que encontra-se encarcerado na Penitenciária Federal de Campo Grande, de fatos supostamente delituosos. O procedimento investigatório criminal nº 06.2018.00001111-2, que também tramitava junto ao GAECO, tinha como objeto os mesmos fatos aqui narrados pelo noticiante, sendo que durante a tramitação do presente PIC, os diligentes promotores que compõe o citado órgão empreenderam DIVERSAS DILIGÊNCIAS (oitiva do noticiante e de sua esposa, etc) diligências no sentido de tentar verificar a procedência das informações prestadas, contudo, nada de concreto foi apurado e o procedimento foi arquivado. Após análise dos autos, o Promotor de Justiça noticiante determinou o arquivamento da vertente NF, por entender não haver elementos aptos a ensejar o início de investigação pelo órgão ministerial, em razão da falta de indícios de fatos criminosos eventualmente cometidos por organizações criminosas e a impossibilidade de continuação das investigações por falta de meios hábeis. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do

relator.

31 - Processo nº 01.2021.00032654-8.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *Cópias da NF nº 01.2021.00027960-5- Promotoria de Justiça de Frecheirinha-CE*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de promoção de arquivamento. 2ª Promotoria de Justiça de Tianguá. Cuida-se da Notícia de Fato instaurada com a finalidade de averiguar eventual delito contra a ordem tributária (fraude contra o Fisco na conduta do titular da empresa Emprestar CNPJ para que terceiros viesse a efetuar compras que não se destinavam a pessoa jurídica). O agente ministerial requisitou à Delegacia de Polícia Civil de Tianguá-CE a instauração de Inquérito Policial, para apuração de autoria e materialidade do delito. Em resposta, a Delegacia Regional informou que instaurou inquérito policial nº 560-985/2021, acostando a Portaria de instauração do IP (fl. 26). Neste esteio, o Promotor de Justiça reputou desnecessária a continuação deste feito, haja vista que os fatos já estão sendo devidamente apurados via Inquérito Policial. Determinou o ARQUIVAMENTO do presente feito. Exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento da presente NF..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

32 - Processo nº 01.2021.00033712-3.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Minha Casa, Minha Vida

Objeto: *Ofício SETAS nº 1021/2021- Residencial Morada da Serra I*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO EM DILIGÊNCIA Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. Da análise preliminar dos autos verificou-se a necessidade de baixar os autos em diligência para que o Promotor de Justiça REQUISITE ao Delegado Regional de Tianguá providências acerca da denúncia de venda de drogas no Residencial Morada da Serra I, empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, situado na Rua sem denominação oficial s/n, no Bairro Subestação, no Município de Tianguá. Portanto, converto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares*

determinadas pelo Conselheiro Relator.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO MONOCRÁTICO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

33 - Processo nº 01.2021.00033857-7.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

Assunto: Ameaça

Objeto: *bom dia Srs, estou com medida protetiva na lei maria da penha e meu ex marido quinta feira 24/06 quebrou a medidas atentou contra minha vida e de minha colega q se encontrava comigo e ainda mim ameaçou de morte dizendo q vai perder 10 mil mais vai mandar mim matar , a polícia vez uma busca nas ruas vizinha a minha casa e n o encontrou. Na sexta de manhã fui até a delegacia abrir o B.O e pediram para que eu comunique ao Sr Juiz para decretar a prisão dele. por favor mim ajudem, peço socorro , temo pela minha vida. Esse homem mim persegue até no meu trabalho e no meio da rua pois sou analista de crédito e trabalho capitando clientes na rua pela manhã e já hoje enquanto eu falava no telefone com a defensoria ele passou no outro lado da rua com a atual namorada e falou algo direcionado a mim com tom de ameaça. Mim ajudem !!! Eu preciso trabalhar, seguir com minha vida, ele mim persegue.peço socorro.!!! obrigado,*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. NF instaurada na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, objetivando apurar e avaliar a conduta narrada, passíveis de sanções da lei penal. Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência imposta em desfavor de Carlos Manuel Pinto Monteiro. O Parquet adotou as providências necessárias. Foi instaurado IP para apurar o caso. Inquérito Policial remetido ao Pode Judiciário. Oferecimento da respectiva Denúncia no bojo dos autos nº 0050957-11.2021.8.06.0136, na data de 29/11/2021, bem como, diante dos indícios de descumprimento das medidas protetivas de urgência, o Parquet de 1º Grau requereu, em cota ministerial, a decretação da prisão preventiva do Denunciado, estando pendente de análise judicial. Assim, considerando a judicialização da matéria, determinado o arquivamento do presente feito. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

34 - Processo nº 01.2021.00034457-9.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL 124/2021*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de promoção de arquivamento. 1ª Promotoria de Justiça de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária. Notícia de Fato encaminhada pela Secretaria da Fazenda noticiando a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária perpetrado no âmbito da empresa, TEXMAP COMERCIO DE MÁQUINAS TÊXTEIS E PEÇAS LTDA. Segundo consta no Auto de Infração nº 2019.06078-2 (fl. 2), que acompanha a representação criminal, foi detectada, em ação fiscal ocorrida junto à sociedade acima nominada, a prática de crime contra a ordem tributária, provocando sonegação no montante de R\$ 5.887,80. Ocorre que, conforme as Portarias nºs 75 e 130/12, que atualizaram o art. 20 da Lei nº 10.522/02 do Ministério da Fazenda, entendem que não serão ajuizadas as ações com valor inscrito na dívida ativa até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Assim, com base na legislação supramencionada, incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias n. 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda. Assim, considerando o princípio da insignificância, combinado com a adequação social e com a utilidade do provimento jurisdicional, tudo sob a ótica da razoabilidade, a douta Promotora de Justiça determinou o arquivamento do presente feito. Parte interessada devidamente cientificada do arquivamento. Exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento da presente NF..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

35 - Processo nº 09.2021.00035123-6.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Objeto: *Relatório da 124ª Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO (RELATÓRIO DE VIAGEM art. 79, II, RICSMP).

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE VIAGEM- VICE-CORREGEDORA. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

36 - Processo nº 01.2021.00004759-6.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Remoção

Objeto: *Requerimento encaminhado por e-mail, solicitando audiência com o Promotr de Justiça: Boa Tarde, Ao Excelentíssimo Sr. Doutor Promotor de Justiça, Meu nome é Geralda Maria Nunes sou servidora pública do município de Ipaumirim-Ce, gostaria de marcar um horário para uma conversa sobre a minha transferência de local de trabalho, sou agente pedagógica concursada no concurso do ano de 1997, e trabalho a 23 anos na função e na secretária de educação pois meu concurso foi específico para a secretaria de educação. Porém na atual gestão recebi um ofício notificando a minha transferência para uma creche, contudo não possuo mais os documentos: Ato de nomeação e ficha de inscrição do concurso que comprova o local de exercício escolhido para atuação mesmo sendo assim tenho como comprovar através da minha frequência diária que nesses 23 anos foi assinada na secretária de educação. Desde já agradeço a atenção e consideração.*

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências pela Conselheira-Relatora.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

37 - Processo nº 06.2019.00001240-4.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Objeto: *Assunto: Poluição Sonora - Descrição: De segunda à sexta, entre 17h e 20:30h, a referida empresa faz uso de um gerador de energia a diesel que emite ruído contínuo que incomoda muito os vizinhos. O equipamento fica localizado na esquina da Avenida Antonio Sales com a Rua Vicente Leite, ao lado de duas torres residenciais e uma casa plana. Ressalta-se ainda que às manutenções no equipamento citado são realizadas em sua grande maioria no período da noite, sendo que em algumas ocasiões entra pela madrugada, prolongando o incômodo. Vale frisar que esta não é a primeira queixa contra este estabelecimento. Outras denúncias foram realizadas na antiga plataforma da Prefeitura chamada DATAGED onde os fiscais compareceram, comprovaram a infração, inclusive realizando medição de dentro do meu apartamento, acredito que a empresa tenha sido notificada, mas o problema continua até hoje. Solicito providências para a fim de sanar o problema ou, se possível, orientações de como proceder para resolução desta demanda. Se necessário for, minha casa está de portas abertas para receber novamente os fiscais para nova constatação, lembrando que no intervalo de horário supracitado. Agradeço antecipadamente a atenção e empenho.. Endereço: AV. ANTONIO SALES 2811, DIONÍSIO TORRES, esquina com RUA VICENTE LEITE. Pessoas: TV JANGADEIRO LTDA. Testemunhas: Ana Lúcia, síndica do condomínio onde moro.. Órgãos: Prefeitura de Fortaleza sob o Protocolo 1902011126030, na plataforma on-line AGEFIS.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de arquivamento. 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza/Ce (134ª PmJFOR). IC instaurado após Denúncia formulada pelo Sr. Zilton Guedes Ribeiro de Freitas e encaminhada pela Ouvidoria-Geral do MPCE, relatando poluição sonora produzida por gerador de energia da empresa TV JANGADEIRO LTDA., situada na Avenida Antônio Sales nº 2811, na esquina com a Rua Vicente Leite, bairro Dionísio Torres, nesta urbe (ao lado de duas torres residenciais e uma casa plana), gerador este que funciona com combustível diesel, sendo utilizado de segunda à sexta-feira, entre às 17h e 20h30. A pedido do Ministério Público, a Agência de Fiscalização de Fortaleza AGEFIS procedeu inúmeras vistorias no local para constatar a veracidade da denúncia, tendo sido lavrado contra a reclamada alguns Autos de Constatação. Notificada, a empresa firmou Termo de Compromisso (fls. 63/65) e providenciou o isolamento acústico do espaço ocupado pelo gerador (fls. 73/79), estando aquela problemática supostamente solucionada desde então. Assim, às fls. 267/268, notificou-se o reclamante, senhor Zilton Guedes Ribeiro de Freitas, para, querendo, manifestar-se acerca da resolução do problema. Em 03/12/2021, o denunciante informou, em resposta, que a poluição sonora cessou após a realização de reformas de melhoria no isolamento acústico do equipamento pela reclamada (fls. 271). Assim, diante da resolução do problema, o Promotor de Justiça oficiante determinou o arquivamento do procedimento e a cientificação das partes. Portanto, nos moldes da súmula n. 019/2019 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 19 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

38 - Processo nº 06.2016.00003105-5.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Apurar supostos Atos de Improbidade praticados pelo ex-gestor MANOEL CLAUDIO PESSOA CARDOSO*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2016.00003105-5 NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ/CE instaurado em 09 de março de 2016, após conversão de procedimento preparatório, com o escopo de apurar supostas irregularidades nas Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Canindé, exercício financeiro 2010, tendo como responsável sr. Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, conforme Processo Nº 2010.PCG.07121/11 do então Tribunal de Contas dos Municípios Parecer Prévio nº 169/14 pela desaprovação de contas EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IMPOSSIBILIDADE MAIS DE CINCO ANOS APÓS O FIM DO MANDATO, TERMINADO EM 2012 - ASPECTO CRIMINAL Suposta conduta criminosa imputada ao ex- gestor, por infração ao tipo penal descrito no artigo 168 A do Código Penal Brasileiro Ação Penal nº 0011335-52.2013.8.06.0055/0, que tramitou na Vara Única Criminal da Comarca de Canindé não imputação de MULTA ADMINISTRATIVA pela corte de contas (Contas aprovadas pelo legislativo local) TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E ANALISADAS TODOS OS ASPECTOS DAS ESFERAS CÍVEL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas de governo do Município de Canindé no exercício 2010. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCM/CE, ou quem o substitua. Conversão da decisão de arquivamento em diligências. Voto divergente.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

39 - Processo nº 06.2019.00002333-4.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Posturas Municipais

Objeto: *Trata-se de Inquérito Civil Público instaurada com o fito de apurar falta de infraestrutura e iluminação pública, no bairro Horto, Juazeiro do Norte/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de promoção de arquivamento. 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE. IC instaurado com o objetivo de investigar os fatos narrados pela Sra. Esmeraldina Pereira dos Santos, os quais relatam que a Travessa José Vitalino, bairro Horto, Juazeiro do Norte/CE, está desprovida de calçamento e iluminação pública, situação que impossibilita o transporte público na sua localidade. O Parquet adotou as diligências de praxe. Notificada, a Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE SEINFRA se comprometeu a elaborar projeto e orçamento específico para pavimentação da via pública. No curso do procedimento a demandante foi ouvida, tendo narrado que o problema de iluminação pública fora resolvido, contudo, a pavimentação das vias não havia sido executada, situação que impossibilitava o tráfego de veículos pelo local. Posteriormente, a Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE SEINFRA apresentou documentação atestando que o Município executou as obras de pavimentação e construção de passagem molhada na Travessa José Vitalino, bairro Horto, Juazeiro do Norte. Conforme relatório fotográfico e ordem de serviço de fls. 156/158, o logradouro público em comento encontra-se devidamente pavimentado e apto ao trânsito. Assim, considerando que o problema restou solucionado, não havendo prejuízo à administração pública ou mesmo indícios de crime, o agente ministerial determinou o arquivamento dos autos. Voto pela homologação do arquivamento do presente IC..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

40 - Processo nº 06.2020.00000569-1.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Pessoa Idosa

Objeto: *Possível violação de direitos de pessoas idosas*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem-CE. Denúncia formulada junto ao DISQUE 100 e, posteriormente, encaminhada à Ouvidoria Geral do MPCE. Idosos em possível situação de risco, vítimas de agressões físicas e psicológicas, bem como abusados financeiramente e negligenciados pela pessoa identificada como "Bruno", neto dos idosos. O Parquet expediu ofício ao CREAS e ao CMDI, requerendo a identificação das supostas vítimas e agressor, bem como fossem realizadas visitas e encaminhado relatórios para aferir a veracidade da denúncia. O Conselho Municipal do Idoso encaminhou relatório de fls. 16/18. Com base no relatório apresentado pelo Conselho Municipal do Idoso, o Parquet requisitou à autoridade policial a instauração de inquérito policial para apurar eventual crime de maus tratos, violência (moral ou física) aos idosos. Na sequência, foi realizada audiência no âmbito do Ministério Público, na qual foram ouvidos em separados, a Sra. Marlene e o idoso Luis Bernardo da Silva. Pela Sra. Marlene foi dito que o seu sobrinho Bruno não mora mais na cidade de Boa Viagem, que está morando em Quixeramobim e que o mesmo não mantém mais contato, ou seja, não

importuna mais o Sr. Luis Bernardo da Silva e a Sra. Maria dos Santos e que, os idosos (seus pais) mudaram de endereço e que estão agora residindo perto de sua residência. Analisando-se minuciosamente os autos, a Representante Ministerial constatou a desnecessidade de prosseguimento do presente feito, uma vez que o neto Bruno já não mantém mais nenhum contato com os idosos, inclusive está residindo em outro município conforme colhido em sede de audiência, sendo assim, não há necessidade de medida judicial de afastamento. Também não há necessidade de ingressar com ação de interdição, visto que os idosos tem capacidade de entendimento e sabem se expressar. Assim, considerando que a situação de risco em relação aos idosos não mais persiste, uma vez que encontram-se residindo perto de sua filha, Sra. Marlene dos Santos Silva; sendo esta que os auxilia nas atividades cotidianas, vez que os idosos possuem capacidade de entendimento, bem como, o neto (suposto agressor) está residindo em outro município, não mais mantendo contato com os familiares, a Promotora de Justiça entendeu encerradas as providências aqui pertinentes, e não havendo medidas judiciais a serem tomadas até presente momento, determinou o ARQUIVAMENTO do referido procedimento. Partes interessadas devidamente cientificadas. Sem recurso administrativo. Autos encaminhados a este E. CSMP para análise e deliberação da promoção de arquivamento. Assim, exaurida a atuação ministerial, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Procedimento Preparatório. Notícia de ocorrência de vulnerabilidade, violência financeira e maus-tratos a idosos. Não cientificação de parte interessada. Diligência essencial. Conversão da decisão de arquivamento em diligências. Voto divergente.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

41 - Processo nº 06.2020.00000840-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Objeto: *Requerimento do Moradores do Bairro Papicu, que denuncia um terreno abandonado localizado, na Rua Amélia Benebien, esquina com Rua Ramos Botelho, ao lado do n.º 1370, pela Ramos Botelho, no Bairro Papicu, em Fortaleza/CE – CEP 60.175-265, ponto de referência Hospital HGF; Tendo em vista que há muito tempo a comunidade vem sofrendo com o terrneo, onde o mesmo está virando um verdadeiro lixão, um aterro sanitário com proliferação de ratos, moscas, etc; Por fim, solicita providências urgente do Ministério Público no presente caso.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de arquivamento. IC instaurado após Denúncia formulada pela Senhora Ada Greenhalgd de Melo Braun e outros, em face de um terreno abandonado, localizado na Rua Amélia Benebien, esquina com a Rua Ramos Botelho, ao lado do n.º 1370, próximo ao Hospital Geral de Fortaleza, nesta urbe, o qual vem sendo utilizado como ponto de descarte irregular de lixo. O Parquet adotou as providências de praxe. Realizada fiscalização in loco pela AGEFIS. Notificada, a inventariante comprovou que após serem autuados pela AGEFIS, realizaram a retirada de vegetação e de acúmulos de lixo dos terrenos, e que também foi providenciado o conserto do muro do terreno vizinho com a colocação de um portão de ferro, em conformidade com o que estabelece os artigos 457 e 602 da Lei Complementar n.º

270/2019 (Código da Cidade de Fortaleza). (v. fotos à fl. 187). Assim, diante das providências adotadas pela parte reclamante, no sentido de realizar a limpeza do terreno e fechamento do muro, cessando as lesões à legislação pertinente com o fim das atividades irregulares, a Promotora de Justiça oficiante, determinou o arquivamento do procedimento e a cientificação das partes (fls. 186/189). Portanto, nos moldes da súmula 019/2019 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 19 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

42 - Processo nº 06.2020.00001068-3.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Conselhos tutelares

Objeto: *FISCALIZAR A ATUAÇÃO DO 2º CONSELHO TUTELAR EM JUAZEIRO DO NORTE* Números de origem no Arquimedes: *PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2018*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de promoção de arquivamento. 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte. IC instaurado para investigar representação feita pela Delegacia de Defesa da Mulher em Juazeiro do Norte na qual relata o não atendimento do Conselho Tutelar deste município ao ofício nº 1349/2017, assim como o não atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social aos ofícios nº 1350/2017 e 1136/2018. As partes reclamadas foram notificadas para prestarem esclarecimentos. Respostas devidamente apresentadas. Em continuidade, o Ministério Público determinou que fosse oficiado à Delegacia de Defesa da Mulher solicitando informações acerca da continuidade do não atendimento da rede de apoio à criança e ao adolescente aos ofícios expedidos pela mencionada Delegacia. Por conseguinte, foi informado pela Delegacia de Defesa da Mulher que o atendimento às demandas daquele Órgão, pelos Conselhos Tutelares e Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho, normalizaram-se, exaurindo-se a problemática (fl. 93). Assim, considerando as informações prestadas pelos representantes dos Conselhos Tutelares de Juazeiro do Norte e pela Delegada Titular da Delegacia de Defesa da Mulher Juazeiro do Norte, Dra. Déborah Rogéria Gurgel dos Santos, dando conta que o atendimento às demandas da Delegacia de Defesa da Mulher, pelos Conselhos Tutelares e Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho, normalizaram-se, exaurindo-se a problemática, o agente ministerial determinou o arquivamento dos autos. Partes devidamente cientificadas da decisão de arquivamento. Não houve recurso administrativo. Exaurida a atuação ministerial, voto pela

homologação do arquivamento do presente IC..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

43 - Processo nº 06.2020.00001188-2.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Graça

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Investigação de recebimento indevido ao auxílio emergencial*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: comunicação de PROMOÇÃO arquivamento de inquérito civil no âmbito da promotoria de justiça da comarca Graça instaurado para apurar possíveis IRREGULARIDADES na concessão, a servidores públicos municipais de graça, do auxílio emergencial instituído pelo governo federal, com o objetivo de fornecer proteção no período de enfrentamento à crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus - COVID-19 fiscalização da controladoria geral da união (cgu), ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR OS FATOS VENTILADOS e do ministério público federal para investigar AS IRREGULARIDADES APONTADAS, CONFORME DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, INCISO IV, c/c art. 37, inciso i, da lei complementar nº 75/93 atuação direta da união e, conseqüentemente, de investigação e de apuração extrajudicial por parte do ministério público federal - Exaurimento da atuação DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL inteligência E APLICAÇÃO da súmula nº 07/2018 voto pela homologação de arquivamento e confirmação do declínio de atribuição ao mpf..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

44 - Processo nº 06.2020.00001930-8.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Apurar noticia de servidor fantasma na Prefeitura de Aracati.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Cível Público nº 06.2020.00001930-8 oriundo da 04ª Promotoria de Justiça de Aracati instaurado em razão de representação apresentada pela Sra.

Edgledania correia da silva, em que quando foi solicitar o auxílio-maternidade em uma agência do INSS em Redenção/CE, foi informada de que havia o registro de um vínculo de trabalho com a Prefeitura de Aracati, por 04 (quatro) meses, a partir de 18/09/2008, o que a impedia de receber o benefício; contudo, ela nunca teria trabalhado no Município de aracati. Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas, inclusive com consulta ao portal da transparência dos Municípios (Site do tce/ce), pode-se constatar que a sra. Edgledânia Correia da Silva, nunca foi servidora do Município de Aracati, tampouco prestou serviços, razão pela qual não recebeu valores de qualquer natureza. Insubsistentes as razões da noticiante, considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

45 - Processo nº 06.2020.00002188-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Objeto: *Denúncia de invasão/ocupação de Áreas Verdes no LOTEAMENTO SÍTIO GUARANI, localizado no Bairro Parque Dois Irmãos, na cidade de Fortaleza.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de IC no âmbito da 4ªPJ de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza. IC instaurado objetivando investigar denúncia de invasão/ocupação de imóveis públicos (praças e largos/jardins) no Loteamento Sítio Guarani, situados nas vias Av. Moura Matos/ Área de Ocupação Jardim União II; Rua Raimundo Maciel/Travessa Novo Brasil e Rua Michele/ Av. Da Saudade, localizados no bairro Parque Dois Irmãos, Fortaleza/CE. Após solicitação do MPCE, a AGEFIS encaminhou relatório de vistoria das referidas ocupações (fls. 69/76 do ICP), informando, em síntese, que foi verificado que os bens municipais nº 403, 408 e 409 SER VI são destinados à área verde, conforme loteamento SÍTIO GUARANI, caso em que foram identificados no Sistema de Informações Territoriais de Fortaleza SITFOR cerca de 30 (trinta) edificações nos supracitados bens, havendo ocupações consolidadas por aproximadamente 18 (dezoito) anos. Assim, diante da inércia do Município de Fortaleza em adotar providências para solucionar as irregularidades apontadas nos presentes autos, a agente ministerial ajuizou, em 24/11/2021, ACP nº 0812334-56.2021.8.06.0001, tendo como objeto os fatos noticiados neste ICP. Assim, considerando a judicialização da matéria, determinou-se o ARQUIVAMENTO deste procedimento, pela perda do objeto, com arrimo na regra jurídica editada no art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, comunicando a este Colendo CSMP, com observância da SÚMULA 006/2018-CSMP. Portanto, nos moldes do art. 79, III do RICSMP e da Súmula 006/2018 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 06 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

46 - Processo nº 06.2020.00002754-1.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Caririáçu

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *aferrir o o relato de que no município de Granjeiro obras públicas, licitadas, foram pagas integralmente sem que o serviço tivesse sido concluído. Bem como houve entrega com qualidade diversa da prevista no contrato.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça da Comarca de Caririáçu e Vinculada de Granjeiro. IC instaurado objetivando apurar denúncia formulada pelo Sr. CICERO SEBASTIÃO VIEIRA FREITAS de que no município de Granjeiro obras públicas, licitadas, foram pagas integralmente sem que o serviço tivesse sido concluído pela empresa E A DA SILVA CONSTRUÇÕES, bem como houve entrega com qualidade diversa da prevista no contrato. Termo de Inspeção realizada in loco pelo Parquet. Notificado, o Município de Granjeiro encaminhou relatório das reformas realizadas em escolas, bem como as despesas orçamentárias. O engenheiro responsável pelo relatório, Dr. Edmar Rodrigues de Souza Júnior prestou esclarecimentos detalhados das obras. Diante da apresentação do relatório, foi oportunizado ao denunciante que fomentou a instauração do presente procedimento que se manifestasse acerca dos esclarecimentos apresentados pelo engenheiro Dr. Edmar Rodrigues, porém o mesmo não apresentando qualquer objeção dentro do prazo concedido. Assim, diante das respostas apresentadas pela municipalidade, da inspeção realizada pelo Parquet na sede da Secretaria de Educação, dos esclarecimentos formulados pelo engenheiro acima referido e, ainda, do silêncio apresentado pelo denunciante, o Promotor de Justiça manifestou-se pelo arquivamento dos autos. Ausente indícios da prática de improbidade administrativa e da prática de ato delitivo, tem-se que a decisão de arquivamento foi correta. Deste modo, exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

47 - Processo nº 06.2021.00000230-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Área de Preservação Permanente

Objeto: *Protocolo do encaminhamento via Memorando nº 0033/2020/6ªPmJFOR, de cópia do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000696-8, que trata da Comunidade Morro do Gengibre, situada as margens da Lagoa do Gengibre, no bairro Dunas, nesta cidade. É relatado às fls. 119/127 e 149/153, que a ocupação encontra-se em Zona de Preservação Ambiental -1, e que ocorre o lançamento de água servida, lixo e outros resíduos na referida lagoa e outras Informações.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de promoção de arquivamento. IC instaurado na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano De Fortaleza para investigar denúncia relacionada à Comunidade Morro do Gengibre, situada às margens da Lagoa do Gengibre, bairro Dunas, Fortaleza/CE, relatando ocupação em Zona de Preservação Ambiental (ZPA-1), ocorrendo lançamento de água servida, lixo e outros resíduos na supracitada lagoa, entre outras informações. O Parquet adotou as medidas de praxe, dentre elas foi determinada a expedição de notificação à Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza (PGM) para que informasse a respeito da existência ou não de processo judicial em trâmite sobre o objeto destes autos. Em resposta, a PGM apresentou cópia da ACP Processo Judicial nº 0883207-28.2014.8.06.0001, manejada pelo Ministério Público (1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza) no dia 21/08/2014 em face do Município de Fortaleza, concernente à ocupação irregular em ZPA-1, localizada às margens da Lagoa do Gengibre, bairro Dunas, Fortaleza/CE. Segundo a agente ministerial, após análise dos autos, verificou-se que o objeto demandado é idêntico ao deste procedimento. Assim, considerando a perda do objeto do presente ICP, em razão da irregularidade noticiada na denúncia ser objeto de demanda judicial nos autos do Processo Judicial nº 0883207-28.2014.8.06.0001, tendo em vista as informações acostadas supracitadas, a Promotora de Justiça determinou o ARQUIVAMENTO deste procedimento. In casu, conforme pesquisa realizada junto ao sistema de processos do Eg. TJCE nos autos da ACP nº 0883207-28.2014.8.06.0001, verificamos que a MMª. Juíza de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública, em 10/08/2020, julgou PROCEDENTE a demanda, condenando o Município de Fortaleza na obrigação de proceder com a devida proteção da Área de Preservação Permanente APP da Lagoa do Gengibre mediante identificação dos invasores, inclusão das famílias de baixa renda em programas sociais de habitação para posterior demolição das moradias e recuperação dos danos ambientais causados e demarcação/vigilância da área a ser protegida, tudo conforme cronograma a ser fixado na fase de cumprimento, após certificado o transito em julgado. O Município de Fortaleza interpôs recurso de apelação, requerendo, em síntese, a reforma da sentença vergastada, para julgar improcedente. Chamado a se manifestar, o Parquet de origem (1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano) apresentou contrarrazões ao recurso de apelação, tendo se manifestado pelo conhecimento e improvimento do apelo. Atualmente, o processo judicial aguarda sua remessa ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, onde o apelo será devidamente julgado. Assim, diante da judicialização da matéria, a promotora de justiça determinou o arquivamento dos autos. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do

relator.

48 - Processo nº 06.2021.00000441-9.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade

Objeto: *Representação em desfavor da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) e da empresa J. R. Serviços de Transporte Eireli para apuração de suposta irregularidade no Pregão Eletrônico nº 20200011.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 06.2021.00000441-9 oriundo da 02ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa) instaurado em razão de representação apresentada pelo Sr. Felipe Abreu Sasahara, em que informou sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 20200011. Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas pela SAP, PROLIC e pela empresa requerida, pode-se constatar que o processo licitatório atendeu a todas as regras estabelecidas e que o contrato está sendo realizado satisfatoriamente, não há que se falar em ato de improbidade administrativa por quaisquer das partes envolvidas. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o seu arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

49 - Processo nº 06.2021.00001101-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaruana

Assunto: Recolhimento e Tratamento de Lixo

Objeto: *C/DESPACHO DE SIGILO. Bom dia, Sr. Edilson. Encaminho denúncia da forma como está sendo descartado o lixo hospitalar no município de Itaiçaba, conforme relato no ofício anexado em PDF e nas imagens. Grato pela atenção de sempre do Ministério Público para com o nosso município, ao passo em que pedimos informações sobre as denúncias já encaminhadas anteriormente e como estão prosseguindo.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de promoção de arquivamento. ICP instaurado em razão de reclamação recebida no e-mail institucional da Promotoria de Justiça, prestada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiçaba, Sr. Antoniel Max Silva Holanda, cuja Portaria visava apurar o descarte irregular de lixo/entulho hospitalar no município de Itaiçaba-CE. O Parquet adotou as providências de praxe. Notificada, a Secretaria de Saúde de Itaiçaba prestou esclarecimentos. A equipe de vigilância Sanitária de Itaiçaba realizou vistoria in loco, tendo orientando os prestadores de serviços sobre o armazenamento adequado, manejo e posterior coleta dos

resíduos sólidos gerados pelas Unidades, anexando a referida resposta o relatório de inspeção. Do mesmo modo, foi encaminhado ao denunciante, cópia das informações prestadas pelo município de Itaiçaba, para que o Sr. Antoniel Max Silva Holanda informasse se foram solucionadas as irregularidades outrora relatadas por ele, no ofício 181/2021. Em resposta, o Sr. Antoniel Holanda informou que após verificar o andamento do recolhimento do lixo hospitalar, constatou-se que a situação encontra-se regularizada, pois a empresa que recebe mensalmente para executar o serviço está recolhendo. Assim, considerando as informações prestadas pela Secretaria de Saúde de Itaiçaba, pela equipe de vigilância Sanitária de Itaiçaba e, especialmente, pela resposta apresentada pela parte reclamante, Sr. Antoniel Max Silva Holanda, dando conta da resolução do problema, o agente ministerial determinou o arquivamento dos autos. Exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento do presente IC..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

50 - Processo nº 06.2021.00001696-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Objeto: *Tomada de Contas Especial- Acórdão nº 01237/2020-Exercício 2016-Provocação acerca da não disponibilização de informações, em tempo real, pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO (Ex-Prefeito).*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 044/20198 NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ/CE INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NA GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL FUNDO, VINCULADO ÀQUELA PROMOTORIA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO ACÓRDÃO Nº 19492/2018-6 APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$4.489,77 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - A irregularidade apontada consiste na não disponibilização de informações, em tempo real e pormenorizadas, sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, assim, não há justa causa para ajuizamento da ação de improbidade administrativa - ASPECTO CRIMINAL O Acórdão encaminhado pela Corte de Contas não indica a existência de dano ao erário suportado pelo Município de Canindé, não havendo imputação de débito neste sentido, o que afasta a necessidade de providência quanto à eventual ação criminal ou ressarcimento de dano MULTA ADMINISTRATIVA JÁ INSCRITA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE) - TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E ANALISADAS TODOS OS ASPECTOS DAS ESFERAS CÍVEL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

51 - Processo nº 06.2021.00002142-9.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Assunto: Crimes de Responsabilidade

Objeto: *Colher informações iniciais acerca da suposta irregularidadenoticiada sobre a fila de vacinação do COVID19.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 06.2021.00002142-9 oriundo da Promotoria de Justiça de Pedra Branca instaurado para apurar elementos sobre a vacinação de Antônio Carnaúba, conhecido popularmente como Antônio Cordulino, pai do ex-Prefeito interino Rogério Cordulino, que teria recebido a vacina da COVID-19 de forma fraudulenta, furando, portanto, a ordem determinada pelo Ministério da Saúde. Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas, bem como a oitivas dos envolvidos, não se vislumbra qualquer ilegalidade e não subsistem razões para a continuidade deste feito. Na verdade, verifica-se que ANTONIO CARNAÚBA DE SOUSA, conhecido como ANTONIO CORDULINO, tomou o imunizante em razão da idade (60 anos), pois nasceu aos 29/01/61. Ao passo que ANTONIO CORDULINO FILHO (pessoa distinta) tendo em vista trabalhar de vigia no Hospital são Sebastião, tomou vacina por trabalhar no setor administrativo do hospital municipal. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de crime ou um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

52 - Processo nº 06.2018.00001385-4.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 41/2018 (2018/550675).*

Trata-se de Inquérito Civil, migrado do Sistema Arquimedes para o SAJ-MP, instaurado com o fito de apurar eventual dano ambiental decorrente do exercício da atividade de galvanoplastia.

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de arquivamento. 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE. IC instaurado com o fito de apurar eventuais irregularidades ambientais no funcionamento das Empresas de galvanoplastia a seguir elencadas: GC DE SOUSA-ME, MARCÍLIO FORTUNATO DA SILVA, EVANTUIR RIBEIRO DE MELO FOLHEADOS ME e INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS MONDELLI. O Parquet adotou as providências de praxe. Após requisição ministerial, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE AMAJU realizou vistoria in loco, tendo apresentado relatório detalhado às fls. 45/54 e 87/95 acerca do funcionamento das empresas acima mencionadas. Segundo relatório da AMAJU as seguintes Pessoas Jurídicas GC DE SOUSAME, MARCÍLIO FORTUNATO DA SILVA e INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS MONDELLI estão com suas atividades encerradas, inexistindo, contra elas, indícios de prática de dano ambiental. Em relação à empresa EVANTUIR RIBEIRO DE MELO FOLHEADOS ME, a AMAJU informou que a citada Pessoa Jurídica alterou a razão social para ERJ Joias Industria e Comercio LTDA-ME, bem como possui Licença Ambiental de Operação. Assim, com base nos relatórios de inspeção apresentados pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE AMAJU, atestando que parte das empresas investigadas estão com suas atividades encerradas, inexistindo, portanto, contra elas indícios de prática de dano ambiental, e que, a empresa EVANTUIR RIBEIRO DE MELO FOLHEADOS ME (razão social atual: ERJ Joias Industria e Comercio LTDA-ME), opera regularmente, sem causar qualquer dano Ambiental, o Promotor de Justiça oficiante determinou o arquivamento do procedimento e a cientificação das partes. Portanto, nos moldes da súmula 019/2019 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 19 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

53 - Processo nº 06.2016.00002012-5.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Porteiras

Assunto: Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais

Objeto: *Estabelecimentos Kamiká Casa de Show e Buffet Paulo Lima Casa de Show funcionando sem auto*

de vistoria emitido pelo corpo de bombeiros e com alvará de funcionamento e licença de vigilância sanitária vencidos.

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: comunicação de promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça de Porteiras. IC instaurado em fev/2016, para apurar as notícias de irregularidades no funcionamento dos estabelecimentos Kamiká Casa de Show e Buffet Paulo Lima Casa de Show, localizados no Sitio Coxos, Município de Porteiras, que estariam em funcionamento sem o devido auto de vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiro e com o alvará de funcionamento e licença da vigilância sanitária vencidos. O Ministério Público adotou as providências de praxe. Os responsáveis pelos empreendimentos apresentaram explicações. O Município de Porteiras, diante do que restou apurado, suspendeu temporariamente os Alvarás de Funcionamentos expedidos em favor da Kamiká Casa de Show e Buffet Paulo Lima Casa de Show e procedeu a interdição temporária dos estabelecimentos comerciais. O Parquet de Porteiras, à época, expediu a Recomendação nº 005/2016 ao Município de Porteiras. O NAT esteve no local e realizou estudo da situação estrutural do local, tendo informado que a Kamiká Casa de Show encontrava-se desativada e quanto ao Buffet Paulo Lima Casa de Show, estava em pleno funcionamento, porém, parte de sua área estava dentro da faixa de segurança da linha de transmissão. Notificada a se manifestar, a Empresa Iracema transmissora de Energia S.A. informou que ajuizou duas ações possessórias com pedido liminar (0002093-10.2015.8.06.0149 e 0002885-90.2017.8.06.014), para obter a reintegração da posse da faixa de servidão. No azo, encaminhou o laudo técnico acostado na ação de reintegração nº 0002885-90.2017.8.06.014, o laudo pericial acostado na ação de reintegração nº 0002093-10.2015.8.06.0149 (fls. 185/222). Assim, diante do que restou apurado, haja vista que a casa de show Kamiká Casa de Show encontra-se desativada e que a casa de show Buffet Paulo Lima, embora em funcionamento, já é motivo de ação possessória, ajuizada pela Empresa Iracema transmissora de Energia S.A. por encontrar-se com parte de sua área dentro da faixa de segurança da linha de transmissão de energia, o Promotor de Justiça determinou o arquivamento dos autos. Conforme pesquisa realizada junto ao sistema de processos do Eg. TJCE nos autos da Ação de reintegração nº 0002093-10.2015.8.06.0149, verificamos que o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porteiras, ao analisar a petição inicial e o pedido de urgência, decidiu DEFERIR a liminar postulada na inicial, para determinar a sua imediata reintegração na posse do imóvel mencionado na peça inicial, ficando autorizada a demolir qualquer construção no local. Assim, diante da judicialização da matéria, o promotor de justiça determinou o arquivamento dos autos. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

54 - Processo nº 06.2018.00002389-6.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 061/2018 PROM-JECC-QXDA (NF 007/2018 - CHORÓ) Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de investigar a prática de irregularidades no âmbito do Fundo de Previdência do Município de Choró.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA 008/2019 CSMP Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento. 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá. IC instaurado com base em documentação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, solicitando apuração de possíveis práticas de atos de improbidade administrativa, em desfavor da gestão do Prefeito Sr. Marcondes Jucá, do município de Choró/CE. Sobreveio aos autos certidão, por meio do qual extrai-se que o Inquérito Civil Público n. 06.2020.00002201-3, em trâmite neste Órgão Ministerial, também tem como objeto averiguar possíveis práticas de atos de improbidade administrativa, em desfavor a gestão do Prefeito Marcondes Jucá, do município de Choró (fl. 438). Assim, considerando a existência de demanda extrajudicial para apurar fatos idênticos e a fim de evitar a duplicidade de procedimento para apurar o mesmo objeto, a agente ministerial PROMOVEU o arquivamento do presente ICP, com as notificações e encaminhamentos de praxe. Portanto, verificada a duplicidade de procedimento com objeto idêntico, homologo monocraticamente o arquivamento do presente feito, nos moldes da súmula n. 008/2019 CSMP..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

55 - Processo nº 06.2020.00002951-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Solonópole

Assunto: Licenças

Objeto: *Apurar as denúncias acerca de Laboratório de Análises Clínicas no Município de Milhã sem registro no CRF/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL DESIGNAÇÃO DO DIA 29 DE MARÇO DE 2022 PARA O JULGAMENTO DO RECURSO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

56 - Processo nº 06.2021.00000958-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Objeto: *PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10193514- IRREGULARES -ACÓRDÃO Nº 05717/2018-0*

Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO MONOCRÁTICA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ/CE. SÚMULA 021/2019 - CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DO EXTINTO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, DANDO CONTA DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014, QUE IMPUTOU A MULTA DE R\$ 1.064,10 AO EX-GESTOR FRANCISCO ARLANDO MARQUES DE SOUSA, SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E SEM COMINAÇÃO DE NOTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO OU A PERSECUÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DE CRIME HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO FEITO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA DO Decisão monocrática.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

57 - Processo nº 01.2021.00017015-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Assunto: concurso de viçosa e comissionados. Foi solicitado vários documentos para a prefeitura com o objetivo de comprovar que há comissionados (assessores) específicos exercendo funções de concursado (inclusive os que ainda não foram convocados) nesse caso o MP poderia auxiliar para obter esses documentos e poderá comprar que o fato é verdadeiro e conseguir a nomeação.*

Voto do Conselheiro Relator:

RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DESIGNAÇÃO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2022 PARA O JULGAMENTO DO RECURSO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

58 - Processo nº 06.2021.00001647-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Assunto: Sanções Administrativas

Objeto: *Apuração representação do Ministério Público de Contas sobre irregularidades na Recomendação 041/2020 - Aditiva*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

FEDERAL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA/CE, EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA NO 07/2018-CSMP-MPCE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, DANDO CONTA DE QUE FOI VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE SOBREPREGO NA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS PARA QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA ANULASSE O CERTAME LICITATÓRIO E REALIZASSE NOVA ESTIMATIVA DE PREÇOS RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDA OBSERVADO QUE HOUE A AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) TESTES, FINANCIADOS COM RECURSOS FEDERAIS, O QUE GEROU PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO DECLINADAS AS ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 109, I, CF/88 VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

59 - Processo nº 09.2018.00002574-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Amontada

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 17/2018 Autarquia de Trânsito em Amontada*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMONTADA/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE PROMOVER E ACOMPANHAR O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE REALIZADAS DILIGÊNCIAS, FOI PROMOVIDA A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA AMTT, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PRÉDIO PARA O SEU FUNCIONAMENTO, A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, BEM COMO DE COMPUTADORES, FARDAMENTO, CONES E DEMAIS EQUIPAMENTOS REALIZADO TREINAMENTO DOS AGENTES DE TRÂNSITO SANCIONADA LEI MUNICIPAL QUE CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO PELO CUMPRIMENTO DE SUA FINALIDADE - TOMO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 27 E 30 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ/MPCE..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da*

narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

60 - Processo nº 06.2019.00000511-4.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Proc. 37290/2014-3 . PROCESSO TCM EM DESFAVOR DE MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA PAULA - PROCESSO TCE/CE Nº 2009.11611/10.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. ICP QUE TEM POR OBJETO O ACÓRDÃO Nº 1886/2013, ORIUNDO DO TCM, O QUAL TRATA DE MULTA APLICADA EM DESFAVOR DA SRA. MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA, RESPONSÁVEL PELOS ATOS DE GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. AO LONGO DA INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE FOI AJUIZADA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Nº 0099303-75.2015.8.06.0112) PARA A COBRANÇA DA MULTA SOBREDITA. CONSTATAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

61 - Processo nº 06.2019.00002208-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: NF nº 06/2018 TRATA-SE DE APURAR A FORMA DE COBRANÇA E O CONSEQUENTE PAGAMENTO DOS FEIRANTES (AOS SÁBADOS) DO TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPAJÉ/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR A FORMA DE COBRANÇA E PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) OU SIMILAR DOS PROPRIETÁRIOS DE BANCAS DE FEIRA-LIVRE NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ INFORMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL QUE É FEITA A COBRANÇA DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, REALIZADA DE FORMA PESSOAL PELO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS À TESOURARIA GERAL E DEPÓSITO EM DUAS CONTAS CORRENTES EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE OS VALORES FOSSEM RECOLHIDOS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM RECOMENDAÇÃO ATENDIDA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O ALCANCE DE SUA FINALIDADE E O ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

62 - Processo nº 06.2020.00000173-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Icapuí

Assunto: Crimes de Responsabilidade

Objeto: *Evolução da notícia de fato nº 01.2019.00007923-0 instaurada para acompanhar notícias de suposto crime de responsabilidade praticado em tese, pelo Prefeito Municipal Raimundo Lacerda Filho, tendo como noticiantes o Vice-Prefeito Manoel Jeová da Silva (Cadá) e outros.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICAPUÍ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA FORMULADA PELO ENTÃO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, DANDO CONTA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL, SR. RAIMUNDO LACERDA FILHO, DENTRE ELAS POSSÍVEIS FRAUDES EM CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL REQUISITADAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DAS CONSTRUÇÕES CITADAS, VERIFICOU-SE QUE UMA DAS OBRAS FOI EXECUTADA PELA PRÓPRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,

POR MEIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E AS DEMAIS FORAM OBJETO DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, COM TRAMITAÇÃO REGULAR NÃO VERIFICADAS IRREGULARIDADES PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA INEXISTIR ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA, CONSTANTES NOS AUTOS, APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

63 - Processo nº 01.2020.00017703-9.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Poluição

Objeto: *Notícia de possível infração ambiental praticada por estabelecimento comercial*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª Promotoria de Justiça de BREJO SANTO. Feito que apura possível CRIME ambiental. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS (Nº 429-070/2021). Exaurimento DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRIMENTO do dever funcional. Voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

64 - Processo nº 06.2021.00000653-9.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Assunto: Crimes de Responsabilidade

Objeto: *RELATA IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO TP 003/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA. ICP INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DA SRA. TEREZA CRISTINA DA SILVA MARTINS, A QUAL IMPUTA AOS EX-GESTORES DAQUELE MUNICÍPIO UMA SÉRIE DE IRREGULARIDADES. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO RESTOU COMPROVADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Denúncia da prática de diversos crimes e/ou irregularidades na administração municipal de Pedra Branca. Ausência de comprovação da cientificação de partes interessadas. Diligência essencial. Notificação por edital não justificada. Imprescindibilidade da conversão do julgamento em diligência. Voto divergente.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanho VOTO DIVERGENTE.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 3 (três) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

65 - Processo nº 06.2021.00000664-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Assédio Sexual

Objeto: *Apura eventual cometimento de crime sexual por profissional de educação contra aluna. CONSIDERANDO foram recebidas informações que tratam-se fatos de possível assédio, conforme exposto no ofício de lavra da Coordenadora da CREDE 19 no sentido de apurar a denúncia feita por ex-aluna da EEMTI Tiradentes, localizada em Juazeiro do Norte, nas mídias sociais conhecida por #esposendi_cariri, onde seguiram acompanhadas de ata de registro da conversa que o núcleo gestor teve com o Professor Raimundo de Lima Porfírio, onde é relatada a denúncia no sentido de que uma aluna da referida escola, no ano de 2018, se sentiu constrangida com a postura do professor retro mencionado. Segundo consta no documento, o caso veio a tona, neste ano de 2020, especificamente no mês junho, em função do site #esposed_cariri, de publicação de assédio, mas que em 2018, o assunto foi resolvido. Após convocada uma reunião pela diretora e coordenadora com a presença da presidente do Conselho Escolar, do professor, da aluna, Gabriela, menor de idade à época, seus pais e após expor os fatos e com o pedido de desculpas do professor foi opinado pelo arquivamento do caso. Seguiu cópia ao Ministério Público para conhecimento e medidas que entendesse necessárias;*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO SÚMULA Nº 22/2019-CSMP.COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, O QUAL FOI INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DOS ELEMENTOS DO TIPO PENAL. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 022/2019-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA DO DECISÃO MONOCRÁTICA.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

66 - Processo nº 06.2021.00001315-1.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Nepotismo

Objeto: *Apurar os fatos relatados pelo Sr. Itamar Neutel acerca de suposto nepotismo no Município de Itapajé.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPAJÉ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ANALISAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. CONSTATADA EXONERAÇÃO DO CARGO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº 13. ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

67 - Processo nº 06.2021.00001340-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Requerimento encaminhado pelo Vereador do Município de Santa Quitéria, Sr. Antônio Pedro Araújo a apresentar denúncia por abuso de poder econômico em desfavor do Superintendente e Superintendente Adjunto da Superintendência de Obras Hídricas do Estado do Ceará (SOHIDRA), assim como da empresa Vale do Puiú Ltda, e de Danio Antonio Braga Tavares, pré-candidato a vereador daquele município, que exerceu cargo de Chefe da Ematerce de Santa Quitéria.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO, DANDO CONTA DE QUE OS DIRETORES DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OBRAS HÍDRICAS, JUNTAMENTE COM A EMPRESA AQUASOLOS, TERIAM BUSCADO BENEFICIAR POLITICAMENTE CANDIDATO A VEREADOR NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, COM A PERFURAÇÃO DE POÇOS SEM A OBSERVÂNCIA DE QUALQUER CRITÉRIO TÉCNICO NOTIFICADOS OS DEMANDADOS PARA MANIFESTAÇÃO, ESTES APRESENTARAM RELATÓRIOS TÉCNICOS QUE JUSTIFICAVAM A PERFURAÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA INSTADO A RESPONDER, O DENUNCIANTE PERMANECEU SILENTE OBSERVADO QUE A PERFURAÇÃO DOS POÇOS NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA NÃO OFENDEU O PRINCIPIO DA IMPESSOALIDADE, OBEDECENDO A CRITÉRIOS TÉCNICOS E A ESTUDOS GEOFÍSICOS VERIFICADO QUE A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OBRAS HÍDRICAS OBSERVOU A LEGALIDADE, HAJA VISTA QUE CONTRATOU EMPRESA VENCEDORA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO QUE O PRAZO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL NÃO VIOLOU OS LIMITES LEGAIS, RESPEITADANDO O INTERESSE PÚBLICO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA INEXISTIR ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA, CONSTANTES NOS AUTOS, APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

68 - Processo nº 01.2021.00028422-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Objeto: *Granja Irregularidades em concurso público*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA 008/2019. EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANJA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE GRANJA, RELACIONADAS A PRETENSAS FRAUDES EM CONCURSO PÚBLICO. CONSTATADO QUE OS FATOS DENUNCIADOS JÁ ESTÃO SENDO APURADOS NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 06.2021.00002325-0. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VERBETE SUMULAR Nº 008/2019, DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão Monocrática.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

69 - Processo nº 06.2021.00002372-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Unidade de Conservação da Natureza

Objeto: *Apurar conduta descrita no Auto de Infração nº D52AN3KP, lavrado pelo IBAMA, em razão de desmatamento de área de manguezal para construção de viveiros de camarão, localizado na Comunidade Nova Esperança, Aracati/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI. ICP INSTAURADO A PARTIR DE AUTUAÇÃO DO IBAMA CONTRA DANIEL JOVETINO RUMÃO, EM RAZÃO DE DESMATAMENTO DE ÁREA DE MANGUEZAL PARA CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS DE CAMARÃO, NA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI. EFETUADAS PROVIDÊNCIAS SOBRE O FATO NO ÂMBITO CÍVEL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Desmatamento de área de mangue para fins de construção de viveiros de camarão, na Comunidade Nova Esperança, no município de Aracati. Não cientificação de partes interessadas essenciais neste feito. É imprescindível a conversão da decisão de arquivamento em diligências. Voto divergente.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanho VOTO DIVERGENTE.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 3 (três) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

70 - Processo nº 06.2021.00002436-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Caridade

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Complementar informações quanto denúncia informando o não pagamento do piso salarial dos agentes de saúde e agentes de endemias pelo Município de Paramoti, assim como que estariam sem receber o incentivo anual.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA 008/2019. EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA promotoria DE JUSTIÇA da Comarca DE CARIDADE. Procedimento instaurado A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARAMOTI, NOTICIANDO QUE OS AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DAQUELE MUNICÍPIO NÃO RECEBEM PISO SALARIAL E NEM INCENTIVO ANUAL DE PARCELA EXTRA. CONSTATADO QUE OS FATOS DENUNCIADOS JÁ ESTÃO SENDO APURADOS NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2021.00001566-0. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VERBETE SUMULAR Nº 008/2019, DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

71 - Processo nº 01.2021.00033773-4.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *Crimes contra ordem tributária.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATO/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA SEFAZ, DANDO CONTA DE QUE FOI LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA A EMPRESA JARBAS LIMA BRASIL, DE ONDE SE CONSTATOU A FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS, NO PERÍODO DE 01/01/2015 A 13/08/2019, GERANDO UM DÉBITO FISCAL DE R\$ 2.960,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), CONFIGURANDO, EM TESE, A PRÁTICA DO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL VISLUMBRADO QUE O VALOR DO ICMS NÃO RECOLHIDO NÃO REPRESENTA OFENSA AO BEM JURÍDICO TUTELADO, CAPAZ DE ENSEJAR PERSECUÇÃO PENAL, APLICANDO-SE, NA HIPÓTESE, O PRINCÍPIO DE INSIGNIFICÂNCIA EXCLUSÃO DA TIPICIDADE PENAL, CONFORME ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF, HAJA VISTA QUE NÃO ULTRAPASSA A QUANTIA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), VALOR MÍNIMO PARA SER AJUIZADA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS Nº 75 E 130/2012, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, QUE ATUALIZARAM O ARTIGO 20 DA LEI Nº 10.522/02 PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA TIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

72 - Processo nº 01.2021.00036937-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Objeto: *denuncia instaurada pelo Ministério Público Federal,originada de matéria jornalística intitulada: Hapvida omite morte por covid 19 em declaração de óbito, em ação similar à da Prevent Sênior.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PROCEDIMENTO INSTAURADO INICIALMENTE NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO CEARÁ/MARACANAÚ, A PARTIR DE MATÉRIA JORNALÍSTICA VEICULADA PELO JORNAL EL PAÍS INTITULADA HAPVIDA OMITE MORTE POR COVID-19 EM DECLARAÇÃO DE ÓBITO, EM AÇÃO SIMILAR À DA PREVENT SENIOR, APONTANDO QUE OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NA REDE DE HOSPITAIS DA

HAPVIDA, EM SALVADOR/BA, ESTARIAM DEIXANDO DE REGISTRAR, NA DECLARAÇÃO DE ÓBITO, A COVID-19 COMO CAUSA DA MORTE, DURANTE O PERÍODO CRÍTICO DA PANDEMIA PROMOVIDO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO A UMA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, POR CONSIDERAR QUE O FATO NOTICIADO SE DEU NA CIDADE DE SALVADOR VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA ..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

73 - Processo nº 06.2016.00001029-3.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Processo nº 32190/20016-5 .APURAR CONDOTA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ NO TOCANTE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, COMUNICANDO QUE O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ TERIA DESCUMPRIDO DECISÃO JUDICIAL, QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À JOVEM ANA BEATRIZ MARTINS RODRIGUES NOTIFICADO O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, PARA MANIFESTAÇÃO, ESTE ASSEVEROU QUE A PACIENTE ESTAVA RECEBENDO O MEDICAMENTO POR MEIO DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, REGULARMENTE, ATÉ A SUA FALTA CONSULTADO O PROCESSO JUDICIAL, VERIFICOU-SE QUE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE INFORMOU QUE ESTAVA PROVIDENCIANDO A COMPRA DO MEDICAMENTO, EMITINDO, INCLUSIVE, A RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO INFORMADO PELO LABORATÓRIO NOVARTIS QUE HAVIA O DESABASTECIMENTO TEMPORÁRIO DO FÁRMACO NO MERCADO BRASILEIRO BUSCADA A NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PACIENTE, NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, OS CORREIOS NÃO OBTIVERAM ÊXITO, MESMO APÓS TRÊS TENTATIVAS EM OCASIÕES DISTINTAS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA INEXISTIR ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA, CONSTANTES NOS AUTOS, APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

74 - Processo nº 06.2015.00002181-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Denúncia do Sr. Luiz Ximenes Filho . Apurar irregularidades em processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Canindé.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL INSTAURADO A PARTIR REPRESENTAÇÃO DO SR. LUIZ XIMENES FILHO, O QUAL APONTA UMA SÉRIE DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTATAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

75 - Processo nº 06.2019.00000545-8.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Segurança em Edificações

Objeto: *DENÚNCIA EM ANEXO*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do meio ambiente e planejamento urbano. Segurança das edificações.

Fórum Clóvis Beviláqua. Adoção de medidas pela Diretoria do Fórum. Resolução dos problemas apontados. Perda do objeto do inquérito civil. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

76 - Processo nº 06.2019.00002088-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Apurar representação formulada pelo Sr. José Clodoaldo Batista de Castro acerca da má gestão dos recursos públicos da educação no Município de Paraipaba, no que tange a supostas irregularidades na compra de peças para a manutenção da frota de transporte escolar do Município de Paraipaba, tendo como credora a empresa LUIZ FIRMIANO DE SOUSA - ME.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Supostas irregularidades na aquisição e no uso de peças de veículo automotivo por parte do Município de Paraipaba. Irregularidades não constatadas. Ausência de indícios da prática de ato de improbidade administrativa, de crime contra a administração pública ou de dano ao erário. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

77 - Processo nº 06.2020.00000330-5.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *ACOMPANHAMENTO DE RECLAMAÇÃO REFERENTE A SUPOSTO NÃO REPASSE DE VERBA DA UNIÃO, PELO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, DESTINADA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUÍSA DE MARILAC, NO VALOR DE 500.000,00.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. Irregularidade em aplicação de verba recebida por meio de emenda parlamentar. Irregularidade não constatada. Ausência de ato de improbidade administrativa, atipicidade da conduta para fins penais e inexistência de dano ao erário. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

78 - Processo nº 09.2020.00000968-7.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Abuso Sexual

Objeto: *Apurar suposta situação de risco envolvendo criança/adolescente*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Administrativo. Crime de estupro de vulneráveis. Inquérito policial instaurado sobre os mesmos fatos. Duplicidade de procedimentos evidenciada. Menor em acompanhamento psicossocial. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 08 do CSMP..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

79 - Processo nº 01.2020.00011765-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estelionato

Objeto: *Queixa -Crime e documentos em anexo para a devida análise.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Matéria criminal. Crime de estelionato por meio de compra realizada via aplicativo de whatsapp. Informação nos autos do registro de BO sob o nº 432-693/2020, e do processo judicial sob o nº 0050671-19.2020.8.06.0055 para fins de apuração dos mesmos fatos desta NF. Ausência de conversão da NF em outra forma de procedimento por irregularidade. Inaplicável, por ora, in casu, a conversão. Incidência do Princípio da Fungibilidade no presente feito. Duplicidade de procedimentos verificada in casu. Impossibilidade. Súmula nº 008/2019 do CSMP. Homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA DO Decisão monocrática.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

80 - Processo nº 01.2020.00012196-6.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Núcleo de Investigação Criminal

Assunto: Corrupção ativa (art. 333)

Objeto: *Notícia de Fato nº 16/2020, instaurada a partir da EVOLUÇÃO do Protocolo SAJ Nº 02.2020.00035957-9 instaurado para apurar os fatos supostamente ocorridos durante a prisão em flagrante de Carlos Eduardo Andrade Lima, na data de 21.03.2017, nesta Comarca, por estar ele na posse do veículo da marca Hyundai, modelo Hb20, de plavas PMJ 7074, adulterado.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Crime contra a administração pública. Suposta interferência de policiais civis em favor de preso em flagrante. Falecimento de um dos investigados. Ausência de indícios de materialidade

quanto aos demais. Ausência de justa causa para propositura de ação penal. Arquivamento. Investigação complexa incompatível com notícia de fato. Necessidade de evolução para procedimento extrajudicial adequado. Investigação que se utiliza de prova emprestada de processo judicial oriunda de interceptação telefônica. Incompetência do CSMP para apreciar promoção de arquivamento. Inteligência da Súmula nº 22 do CSMP e do art. 20, § 2º da Resolução nº 03/2012-OECPJ. Promoção de arquivamento não conhecida. Devolução dos autos à origem..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA DO Decisão monocrática.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

81 - Processo nº 09.2020.00011543-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Maus Tratos

Objeto: *Possível situação de risco envolvendo criança e adolescente*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Administrativo. Promoção de arquivamento. ECA. Situação de risco e vulnerabilidade social experimentada por menores. Relatório circunstanciado do CREAS de existência das alegações noticiadas. Novo relatório do CREAS de não permanência da situação inicialmente vivenciada pelo menores, e por seu núcleo familiar. Situação de vulnerabilidade não constatada, após diligências complementares. Arquivamento. Ausência de recurso das partes. Voto pela homologação. Egrég.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

82 - Processo nº 06.2021.00000141-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Promotoria de Justiça de Pindoretama

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Objeto: *Lixão*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). Crime ambiental. Inexigibilidade conduta diversa do investigado, quanto ao crime do art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998. Conduta atípica, quanto ao crime do art. 54 da Lei Federal nº 9.605/1998. Ausência de interesse na continuidade das investigações. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 22/2019 do CSMP..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA DO DECISÃO MONOCRÁTICA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

83 - Processo nº 01.2021.00004754-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Núcleo de Investigação Criminal

Assunto: Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Objeto: *Notícia de Fato nº 008/2021-NUINC, instaurada a partir da Evolução do Protocolo nº. 02.2020.54118-3, tendo por objeto o exame do conteúdo apresentado pelas jovens Nadia e Juliana, ouvidas no NUAUV.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Matéria criminal. Crime contra a dignidade sexual. Conversão da NF em outra forma de procedimento. Inaplicável, por ora, in casu, a conversão. Incidência do Princípio da Fungibilidade. Consta informação nos autos de instauração de procedimentos policiais para fins de investigação dos mesmos fatos desta NF. Ausência de cientificação de interessadas/noticiantes da decisão de arquivamento a quo. Conversão desta em diligências para notificação das interessadas faltantes da decisão a quo. Retorno dos autos à origem..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares*

determinadas pelo Conselheiro Relator.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

84 - Processo nº 01.2021.00005463-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Núcleo de Investigação Criminal

Assunto: Assédio Sexual

Objeto: *Notícia de Fato nº 010/2021-NUINC, instaurada a partir da Evolução do Protocolo nº 02.2020.00063430-2 instaurado a partir de recebimento de e-mail proveniente do NUAVV (Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência), que acolheu a Ivyna Pereira Stumpf, possível vítima de crime sexual.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Matéria cível e criminal. Suposta prática criminosa contra a dignidade sexual. Necessidade de apuração das condutas e possíveis responsabilidades pelas questões postas. Ausência de comprovação da prática criminal noticiada pela reclamante/vítima e NUAVV/MPCE, e de ocorrência de danos. Homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

85 - Processo nº 06.2021.00000498-5.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Icó

Assunto: Contra a Flora

Objeto: *Averiguar informações prestadas pela SEMACE, através do Ofício 1404/2020/GS/DIFIS, dando conta de prática de crime ambiental praticado pelo investigado, conforme Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental N.º 2020001236-RAIA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do meio ambiente. Venda de madeira serrada sem emissão de Documento de Origem Florestal. Ausência de dano ambiental. Instauração de termo circunstanciado de ocorrência para apuração de responsabilidade criminal. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

86 - Processo nº 09.2021.00006680-5.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Ibicuitinga

Assunto: Abuso de Incapazes

Objeto: *Ofício oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Morada Nova envio de documentos sobre suposto crime de estupro de vulnerável em face de adolescente LUANA CARNEIRO DA SILVA fato ocorrido em Ibicuitinga.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Administrativo. Promoção de arquivamento. Matéria criminal. Estupro de vulnerável. Impropriedade do procedimento extrajudicial para o objeto. Ausência de interesse processual na conversão para procedimento adequado. Informação da delegacia da existência do Inquérito Policial sob o nº 504-99/2020, já concluído, e do processo criminal nº 0050179-25.2020.8.06.0088. Procedimento policial e processo judicial sobre os fatos deste PA. Duplicidade de procedimentos. Consta dos autos que a adolescente é acompanhada pelo CREAS e a informação de que seria encaminhada ao atendimento psicológico junto à Secretaria de Saúde Municipal. Ausente recurso das partes. Incompetência do CSMP para homologar o arquivamento. Ciência do arquivamento e devolução para a promotoria de justiça de origem. Inteligência do art. 30 da Resolução nº 36/2016-OECPJ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA DA DECISÃO MONOCRÁTICA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

87 - Processo nº 06.2021.00000698-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE CRATEÚS*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Supostas irregularidades na prestação de contas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR, referente ao exercício financeiro de 2017. Irregularidades não constatadas. Ausência de indícios da prática de ato de improbidade administrativa, de crime contra a administração pública ou de dano ao erário. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA DA DECISÃO MONOCRÁTICA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

88 - Processo nº 09.2021.00010028-6.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

Objeto: *Apurar a suposta prática de maus-tratos em face dos idosos João Batista da Silva e Maria Rodrigues Feitosa, por parte da pessoa de Naiane Teixeira Feitosa.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Administrativo. Situação de risco de pessoas idosas e pessoa com deficiência. Arquivamento. Ausência de conteúdo criminal no objeto investigado. Ausência de recurso das partes. Incompetência do CSMP para homologar o arquivamento. Ciência do arquivamento e devolução para a promotoria de justiça de origem. Inteligência do art. 30 da Resolução nº 36/2016-OECPJ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO*

MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

89 - Processo nº 06.2021.00000980-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Marco

Assunto: Classificação e/ou Preterição

Objeto: *averiguar a mora do Município de Marco em convocar candidatos aprovados ao cargo de Assistente Social no concurso de 2016 (Edital nº 001/2016).*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa da cidadania. Suposta irregularidade na ausência de convocação de candidatos aprovados em concurso público realizado pelo Município de Marco. Certame ainda vigente. Candidato aprovado fora do número de vagas previstas em edital. Ausência de irregularidade. Matéria sujeita à discricionariedade administrativa. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

90 - Processo nº 01.2021.00021350-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Senhores Promotores: VALDIR QUEIROZ SAMPAIO, 82(oitenta e dois) anos, Professor Aposentado do Estado, CPF 00246174315, Residente à Rua Professor Wilson Aguiar, 260, Bairro Édson Queiroz, Fort.Ce., vem, mui respeitosamente, à presença de Vv.Excias. sugerir a Abertura de Processo Administrativo, em desfavor do Senhor RFAEL MACHADO MORAES, Procurador Executivo Assistente, da PGE, pelas razões a seguir delineadas: O Proc. Adm., 09/482386-3(SEDUC), foi desenvolvido com base em DELEGAÇÃO ILEGAL*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Recurso contra arquivamento de Notícia de Fato. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Suposta irregularidade na atuação de procurador do Estado do Ceará. Conversão do julgamento em diligência. Intimação do investigado para ofertar contrarrazões ao recurso..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

91 - Processo nº 09.2021.00023905-7.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Corrupção de Menores

Objeto: *COMUNICA SUPOSTO CRIME*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Administrativo. Crime de corrupção de menores. Impropriedade do procedimento extrajudicial para o objeto. Ausência de interesse processual na conversão para procedimento adequado. Ausência de recurso das partes. Incompetência do CSMP para homologar o arquivamento. Ciência do arquivamento e devolução para a promotoria de justiça de origem. Inteligência do art. 30 da Resolução nº 36/2016-OECPJ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

92 - Processo nº 01.2021.00026321-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 17ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais

Objeto: DENÚNCIA VIA E-MAIL

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Matéria criminal. Denúncia de maus-tratos, saúde frágil e aliciamento de pessoa idosa. Necessidade de regularização do feito antes da inclusão em pauta de sessão do Conselho para apreciação do recurso interposto da decisão de arquivamento a quo. Ausência de cientificação de interessado/noticiante da decisão de ratificação da decisão de arquivamento (fls. 59/63). Conversão desta em diligências para os fins de notificar o noticiante Marcos Dias Sampaio desta decisão. Retorno dos autos à origem..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

93 - Processo nº 09.2021.00026841-9.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Promoção/Progressão Funcional

Objeto: REQUERIMENTO PROMOÇÃO EDITAIS 052,053 E 054 DE 2021.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. CONCURSOS DE PROMOÇÃO. PEDIDO DE INSCRIÇÃO NOS EDITAIS Nº 052, 053 E 054/2021. DOCUMENTAÇÃO REGULAR. REQUISITOS PREENCHIDOS. VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

94 - Processo nº 01.2021.00030397-7.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Desobediência

Objeto: *Descumprimento de decisão judicial*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Crime de desobediência. Descumprimento de decisão judicial proferida em sede de mandado de segurança. Atipicidade da conduta. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

95 - Processo nº 06.2017.00001751-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E OMISSÃO NA ENTREGA DAS NOTAS

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Representação abaixo-assinado - Expedição de diplomas na Faculdade Universo Profissional*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do consumidor. Práticas abusivas. Ausência de entrega de diploma de conclusão de curso de administração de empresas pela UNIFOP. Expedição e entrega dos diplomas superveniente à instauração do inquérito. Resolução dos problemas apontados. Perda do objeto do inquérito civil. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

96 - Processo nº 06.2018.00001771-7.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Ofício nº 931/2018*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Apuração de supostos atos de improbidade administrativa e de prevaricação da então presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Aracati. Irregularidades não comprovadas nestes autos. Dano ao erário inexistente. Ausência de fundamento para ajuizamento de ACP ou para a tomada de outra providência no caso. Decisão Monocrática. Súmula nº 021/2019 e § 7º do art. 22 da Resolução nº 036/2016. Arquivamento. Homologação..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

97 - Processo nº 06.2014.00001166-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Doação irregular de bens imóveis que pertencem ao município, Números de origem no Arquimedes: 09/2012, contudo, após despacho de fls. 102/104, que comutou o objeto da demanda, este procedimento passou a acompanhar a segurança e higiene dos logradouros públicos citados neste procedimento.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Doação de bem público do Município de Crateús. Doação aperfeiçoada em 1998. Prescrição da pretensão punitiva por prática de ato administrativo ou de crime contra a administração pública. Dano ao erário não verificado. Necessidade de acompanhamento das condições sanitárias e de segurança. Declínio das atribuições para a 4ª Promotoria de Justiça de Crateús. Arquivamento. Homologação por despacho monocrático. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

98 - Processo nº 06.2019.00001191-6.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Denúncia de irregularidades em doação de bem público à particular pelo Prefeito de Caucaia.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de informações que chegaram ao conhecimento do Ministério Público, dando conta da existência de projeto de lei de doação de bem público a uma empresa privada (construtora), esta que ficaria com o encargo de realizar a reforma do CAPS da Jurema, no município de Caucaia. Requisição de informações à Câmara Municipal, ao Executivo e ao Cartório de Registro de Imóveis. Projeto de lei retirado de tramitação, atendendo à recomendação ministerial, com remessa ao arquivo, pela falta de obediência aos procedimentos legais. Entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, que provocou diversas alterações à Lei de Improbidade Administrativa. Dolo do gestor não evidenciado. Ato do gestor não chegou a produzir efeitos jurídicos. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Observação de que o envio dos autos ao CSMP somente deve ocorrer após o transcurso do prazo recursal..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

99 - Processo nº 06.2019.00002683-1.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara

Assunto: Convênio

Objeto: *Apurar reponsabilidade por ato de improbidade administrativa na contratação e execução de obra*

de pavimentação em paralelepípedo do trecho que liga a localidade de Córrego da Forquilha à Lagoa Grande, em Jijoca de Jericoacoara, no valor de R\$1.726.450,17.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Comunicação oriunda do Município de Jijoca de Jericoacoara sobre possíveis irregularidades na contratação e execução de obra de pavimentação em paralelepípedo de trecho que liga a localidade de Córrego da Forquilha à Lagoa Grande. Recursos oriundos de convênio firmado com o Estado do Ceará no ano de 2012. Irregularidades verificadas. Ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário por parte da municipalidade. Arquivamento sob o fundamento de que a demanda já está judicializada. Ausência de análise dos fatos sob os aspectos administrativo e criminal. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

100 - Processo nº 06.2020.00000371-6.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Posturas Municipais

Objeto: *NF nº 024/2019 - ICP nº 008-08/2020. Assunto: enchente/casa abandonada. Descrição: Olá, a minha mãe comprou uma casa há pouco mais de 1 ano na Jurema, em Caucaia. A pessoa que vendeu não falou dos problemas de enchente na rua e que entrava água na casa. Isso foi descoberto logo nas primeiras chuvas no ano passado e, com o intuito de minimizar a situação, a ajudamos a construir na parte superior da casa e a fazer uma calçada bem alta, impedindo assim, que entrasse a água acumulada da rua pela frente. No entanto, há uma pequena vila abandonada do lado que sempre acumula água e entra na casa da minha mãe pelas paredes laterais dessa vila. Além do mais, atrai ratos e todos os tipos de insetos, servindo também como criadouro de mosquitos da dengue. A pessoa que parece ser responsável é o dono de outra vila em construção que mora bem na frente de nome Evandro. Esse senhor não toma nenhuma providência e quando indagado sobre o assunto afirma que não pode mexer no imóvel por estar em uma briga na justiça com a ex-mulher. Minha esposa já fez várias reclamações na prefeitura de Caucaia, mas a agente de saúde vai ao local, verifica o problema, conversa com o vizinho da frente e o tempo vai passando e nada se resolve. Seria ótimo se houvesse um estudo da área para que se chegasse a uma solução sobre esse acúmulo de água na rua e também que resolvessem o problema dessa casa abandonada. . Endereço: Rua Grécia 55*

Parque das Nações. Pessoas: Mãe e moradora da residência: Maria Elizabeth Pereira de Souza Reclamante: José Alberto Pereira de Souza . Testemunhas: Vizinho antigo do local / casa da direita: Reginaldo. Justificativa: O vizinho da frente é muito brigão e não queremos que nomes sejam citados para evitar que ele vá "puxar" alguma discussão com minha mãe que é recém operada do coração. Apesar de saber que quando for notificado da reclamação deve imaginar de quem seja. .

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Meio ambiente, Apurar denúncia de prédio abandonado com água empoçada e proliferação de insetos no local. Relatório de Fiscalização da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia SEPLAM constatando a veracidade da denúncia. Proprietário do imóvel notificado para providenciar limpeza no local. Novo Relatório de Fiscalização da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia SEPLAM informando que o problema foi solucionado. Reclamante notificado acerca do Relatório da SEPLAM, abrindo-se prazo para manifestação de interesse na continuação do feito. Certidão de ausência de manifestação do reclamante. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Homologação..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

101 - Processo nº 06.2020.00002085-9.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Objeto: *A apuração da denúncia de ausência de conservação e limpeza no terreno de propriedade da empresa CACIQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - inscrição nº 720890-1.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Meio ambiente, Apurar denúncia de ausência de conservação e limpeza no passeio público (calçada) do terreno de propriedade da empresa Cacique Construções e Serviços Ambientais LTDA, próximo a Lagoa da Sapiranga. Informações prestadas pela proprietária da empresa que o imóvel era alugado e desde 2014, teve sua sede transferida para o bairro Pajuçara, Maracanau/CE. Não localização do responsável pelo local. Notificação à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Fortaleza (SCSP) para adoção de medidas necessárias. Em resposta a SCSP informou que foi realizada a limpeza no local, comprovando por meio de ensaio fotográfico em anexo. Comunicação ao interessado sobre o arquivamento. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Homologação..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

102 - Processo nº 01.2020.00017607-3.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Objeto: *Notícia de venda de bebida alcoólica a adolescente*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de fato de cunho criminal. Oitiva informal de adolescente. Declaração de que fez uso de bebida alcoólica em bar no município de Brejo Santo. Requisição de instauração de procedimento policial para apurar a responsabilidade penal do proprietário do estabelecimento comercial e/ou de terceiro responsável por fornecer bebida alcoólica ao menor. Possível prática do delito descrito no art. 243 do ECA. Inquérito Policial instaurado. Cópia da portaria inaugural acostada aos autos. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

103 - Processo nº 06.2020.00002723-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Promotoria de Justiça de Alto Santo

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Objeto: *Abatedouro. PIC digitalizado em 30/11/2020.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). Crime ambiental. Apurar irregularidade no tratamento de resíduos sólidos do abatedouro público do município de Potiretama, com possível envolvimento do gestor Público. Constatações das infrações ambientais. Lavratura dos Autos de Infrações pela SEMACE. Reforma do abatedouro. Fiscalização realizada pela SEMACE. Manutenção de irregularidades ambientais. Aplicação de multa e embargo ambiental. Ausência de crime praticado pelo ex-Prefeito. Existência de Procedimento Administrativo em tramitação na mesma Promotoria de Justiça para acompanhar as reformas no referido abatedouro público. Arquivamento. Exaurimento da atuação administrativa ministerial nesse procedimento específico. Homologação do arquivamento com o

reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

104 - Processo nº 01.2021.00006407-3.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacajus

Assunto: Gravíssima

Objeto: *Ofício do Conselho Tutelar de Pacajus.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato com repercussão criminal. Comunicação oriunda do Conselho Tutelar de Pacajus sobre possível acidente doméstico que resultou em queimaduras de segundo grau em criança de 04 (quatro) anos de idade. Acolhimento hospitalar. Encaminhamentos pertinentes pelo Conselho Tutelar. Informações de que o genitor da menor costuma chegar bêbado em casa e agredir as crianças. Comportamento que pode ter dado causa à lesão corporal com queimaduras. Requisição de instauração de Inquérito Policial. Ausência de qualquer resposta da Polícia Civil sobre as providências tomadas após a requisição ministerial. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

105 - Processo nº 01.2021.00007087-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte

Assunto: Estelionato

Objeto: Declínio de atribuição dos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.00363444.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de fato de cunho criminal. Informações oriundas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Notícia-crime da prática de estelionato cometido através de rede bancária. Encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de Horizonte, cidade onde está localizada a agência bancária da titular da conta para onde o dinheiro da vítima foi destinado. Requisição de diligências à Delegacia de Horizonte. Arquivamento do feito por entender o Promotor de Justiça que não mais subsistiria razão à continuidade do feito por perda do objeto ante a remessa dos autos à Delegacia. Notícia de Fato encaminhada ao CSMP para homologação do arquivamento. Feito inicialmente distribuído à Relatoria da então Conselheira Dra. Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite, que determinou o retorno dos autos à Promotoria para comprovação da efetiva abertura do procedimento policial para apurar o fato. Retorno à origem. Declínio de atribuições ofertado pelo Promotor de Justiça, por aplicação da Lei nº 14.155/2021, que prevê que delitos dessa natureza passam a ser de competência do local do domicílio da vítima. Norma processual de aplicação imediata. Reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Homologação do declínio de atribuições..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

106 - Processo nº 06.2021.00001087-6.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos

Objeto: Apurar possível violação de direitos de criança/adolescente Maria Gabriela Agostinho da Silva

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito inaugurado a partir do recebimento de relatório elaborado pelo Conselho Tutelar do Município de Crato, noticiando situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente, envolvida com uso de drogas e resistente aos diversos atendimentos oferecidos, inclusive quanto à dependência química. Relação conflituosa entre adolescente e sua genitora, esta que, por vezes, assumiu o compromisso de acompanhar a filha nos atendimentos e de prestar-lhe orientações. Constatação de que a adolescente vivencia, ainda, possível relacionamento abusivo com o namorado. Gravidez da adolescente noticiada nos autos. Genitora passou a acompanhar a filha nas consultas. Criança nascida sem vida após provável violência física praticada pelo companheiro. Adolescente e companheiro não localizados para novas diligências. Maioridade atingida. Arquivamento, com requisição à Autoridade Policial para instauração de procedimento investigativo sobre o aborto sofrido pela então adolescente. Envio ao CSMP. Relatora originária determinou o retorno dos autos à origem para a juntada de informações sobre o cumprimento da requisição de instauração de procedimento policial. Juntada de portaria inaugural do Inquérito Policial. Devolução dos

autos ao CSMP para reanálise. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

107 - Processo nº 01.2021.00014304-2.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Objeto: *Apurar a possível prática de crime ambiental por parte da empresa AQUACLARA AQUACULTURA SANTA CLARA LTDA, conforme Auto de Infração encaminhado pela SEMACE. EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail diretoria.difis@semace.ce.gov.br.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Comunicação de crime ambiental oriunda da Superintendência Estadual do Meio Ambiente SEMACE, com lavratura do Auto de Infração nº 202010252-AIF e Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental nº 202101062 RAIA em face da empresa AQUACLARA AQUACULTURA SANTA CLARA LTDA, por instalar estruturas de Raceways, sem a devida licença de instalação. Requisição de instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos. Termo Circunstanciado de Ocorrência-TCO instaurado. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Homologação ..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

108 - Processo nº 01.2021.00016081-9.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Falsificação de documento público

Objeto: *Envio de autos, Procedimento Administrativo n. 8500036-35.2021.8.06.0173, para manifestação ministerial sobre crime de falsificação de documento público.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato com repercussão criminal. Comunicação oriunda do Poder Judiciário sobre constatação de fraude em Escritura Pública lavrada pelo Cartório Neves da Comarca de Tianguá. Instauração de Processo Administrativo pelo Juiz Corregedor dos Cartórios, no qual o Promotor de Justiça apresentou manifestação para melhor instrução do feito visando uma apuração criteriosa dos indícios de fraude, corrupção e outros ilícitos que possam ter sido cometidos pelo titular do Cartório Neves, possibilitando eventual responsabilidade disciplinar e criminal, além de atos de improbidade administrativa porventura praticados. Instauração de Notícia de Fato no âmbito ministerial. Determinou-se o encaminhamento de cópia dos autos à Delegacia de Polícia Civil de Tianguá para instauração de procedimento investigativo, em face da existência de indícios da prática de crime de falsidade ideológica e outros delitos conexos. Ausência de comprovação de envio de Ofício à Delegacia de Polícia e de efetiva instauração do procedimento policial. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

109 - Processo nº 06.2021.00001698-1.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Assunto: Recebe sem Trabalhar - Descrição: A filha do vereador presidente da camara de tianguá/ce, RAYLANE LIMA VASCONCELOS, é lotada em 02 órgãos, hospital de tianguá e policlinica. Ela está afastada dos 02 empregos e esta recebendo normal. Alega está doente mas vive na camara municipal e em festas cladestinas. O pai da mesma ClaudioEuder é quem manda no hosppital são camilo de tianguá, queria que vcs apurassem esses fatos.. Justificativa: Recebe sem trabalhar..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Notícia anônima formulada junto à Ouvidoria Geral do Ministério Público.

Informação de que, na cidade de Tianguá, uma psicóloga estava lotada em dois órgãos públicos (Hospital de Tianguá e Policlínica), estando afastada dos dois locais, mas recebendo remuneração integral. Comprovação de que o constante afastamento das atividades do trabalho no Hospital vem se dando por licença médica, esta que não interferiu no outro trabalho por se referir a condição psicológica ligada ao tipo de trabalho que exerce no hospital. Não comprovação das informações iniciais. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

110 - Processo nº 06.2021.00001740-3.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Pessoa Idosa

Objeto: *Denúncia encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará registrada sob a Manifestação nº 01.2021.00000233-1, relatando que a idosa Maria de Lourdes Lobo Casseano, com 79 anos, vem sofrendo negligência resultando em situação de vulnerabilidade provocada por sua filha Maria Lucia Lobo Casseano.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Preparatório. Denúncia anônima registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará noticiando que a idosa Maria de Lourdes Lobo Casseano, com 79 anos de idade, vem sofrendo negligência e violência financeira provocada por sua filha Maria Lúcia Lobo Casseano. Verificação in loco. Relatório Social elaborado por Assistente Social, servidora municipal cedida ao MPCE. Não confirmação de que a idosa se encontra em situação de risco. Ausência de elementos para outras providências. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Procedimento Preparatório. Notícia de ocorrência de vulnerabilidade, violência financeira e maus-tratos à pessoa idosa. Não cientificação de parte interessada essencial, no caso, a reclamada. Conversão da decisão de arquivamento em diligências. Voto divergente.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 3 (três) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do

relator.

111 - Processo nº 01.2021.00020816-4.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Varjota

Assunto: Abandono Material

Objeto: *Trata-se do Ofício 064/2021/CTV dando conta da situação da criança: I. P. M.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Informação oriundo do Conselho Tutelar de Varjota sobre possível prática de Estupro de Vulnerável de adolescente. Requisição de instauração de Inquérito Policial. Procedimento policial instaurado. Arquivamento. Ausência de maiores informações sobre a investigação procedida. Genitora da menor não notificada sobre o arquivamento do feito. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

112 - Processo nº 01.2021.00021780-8.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: *EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail diretoria.difis@semace.ce.gov.br*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Informação oriunda da SEMACE sobre possível prática de crime ambiental em face do autuado ter em cativeiro ou depósito 14 (quatorze) espécimes da fauna silvestre nativa sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente (art. 29, §1º, I, da Lei nº 9.605/1998). Existência de Termo Circunstanciado de Ocorrência- TCO já instaurado. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o

reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Homologação..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

113 - Processo nº 06.2021.00001931-2.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Repasse de Verbas Públicas

Objeto: *Apurar ausência de reajuste de professores inativos.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Declínio de atribuições provido pelo Ministério Público Federal ao Ministério Público Estadual para apuração de representações relacionadas a supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas no Município de Aracati, por não ter sido estendido o reajuste de 12,84% concedido aos servidores municipais ativos do magistério, previsto na Lei Municipal nº 478/2020, aos servidores inativos. Matéria já judicializada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Aracati (SIND-ARACATI), em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Na seara da improbidade administrativa, atribuição da Promotoria de Justiça comunicante, não há elementos para imputação do ato ímprobo, notadamente diante da notória divergência interpretativa sobre as leis municipais aplicáveis à matéria. Advento de norma que alterou significativamente a Lei de Improbidade Administrativa, inclusive com expressa previsão de que "Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevacente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário." (art. 1º, § 8º, da Lei nº 8429/92). Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

114 - Processo nº 01.2021.00026336-8.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Comunicação de crime ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Infração ambiental. Auto de Infração oriundo da Agência Municipal de Meio Ambiente de Sobral AMA em face de F. AUGUSTO R. PONTES- ME por deixar de atender condicionantes ambientais na licença de operação n° 121/2020 , consistente em: 1. Fixação em local de fácil visualização de placa de licenciamento ambiental no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da licença e 2- Entregar trimestralmente, recibo de doação do óleo automotor e dos resíduos metálicos. Conduta que não configura crime. Responsabilidade administrativa. Multa aplicada pela AMA. Reprimenda suficiente ao ato praticado. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial nesse procedimento específico. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

115 - Processo n° 06.2021.00002282-8.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Consulta

Objeto: *HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UBS DO DISTRITO DE DANIEL DE QUEIROZ*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Apurar denúncia de suposta irregularidade no horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Dom Maurício. Expedido ofício à Secretaria de Saúde do Município de Quixadá para se manifestar acerca da denúncia. Encaminha informação sobre os serviços disponível na Unidade de Saúde referida, sendo suspensos os serviços programados em decorrência da pandemia e informa o horário de expediente na unidade, das 09:00 às 14:00 horas. Diligência in loco para verificação do efetivo horário de expediente. Cumprida a ordem de diligência pelo Técnico Ministerial, constando o funcionamento regular na UBS, com realização de atendimentos à população local e ainda confirmação do horário de funcionamento diário da unidade, das 07:00 às 17:00 horas. Notificação à parte reclamante para manifestar se permanecem as supostas irregularidades denunciadas, porém, nada apresentou. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Homologação..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

116 - Processo nº 01.2021.00028252-1.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Comunicação de crime ambiental*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Infração ambiental. Auto de Infração oriundo da Agência Municipal de Meio Ambiente de Sobral AMA em face de AZURE RESIDENCE CLUB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA por deixar de atender condicionantes ambientais na licença de instalação regularização nº 039/2020, consistente em entregar quadrimestralmente os relatórios de transporte e destino dos resíduos da construção civil, especificando a caracterização e a quantidade de resíduos mensalmente. Conduta que não configura crime. Responsabilidade administrativa. Multa aplicada pela AMA. Reprimenda suficiente ao ato praticado. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial nesse procedimento específico. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

117 - Processo nº 01.2021.00028273-2.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Estupro

Objeto: *Ofício nº 299/2021, advindo do Conselho Tutelar informando possível crime sexual.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Informação oriunda do Conselho Tutelar de Itapajé sobre possível prática de Estupro de adolescente. Requisição de instauração de Inquérito Policial. Procedimento policial instaurado, concluído e remetido ao Poder Judiciário. Ofício expedido ao CREAS para o acolhimento e acompanhamento da menor. Relatório psicossocial apontando que a adolescente não deseja ser acompanhada pelo CREAS. Arquivamento. Ausência de maiores informações sobre a situação familiar em que a menor se encontra no momento. Inexistência de declaração da adolescente e de um responsável no sentido de que não deseja ser acompanhada pelo CREAS. Responsáveis não notificados sobre o

arquivamento. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

118 - Processo nº 01.2021.00028922-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: *RECEBIDOS VIA E-MAIL INSTITUCIONAL OFICIO, SENHA E DECISÃO DO PROCESSO N 02769996-272021-8.06.0001 PARA OS DEVIDOS FINS*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato com repercussão criminal. Comunicação oriunda do Poder Judiciário sobre possível prática de agressões perpetradas por policiais militares contra pessoa flagranteada. Informações requisitadas à Autoridade Policial onde foi instaurado o Inquérito Policial e para onde o procedimento policial foi encaminhado. Notícia de que o flagranteado, na delegacia, não informou ter sofrido qualquer agressão policial. Laudo de exame de corpo de delito aponta escoriações leves na mão. Informações encaminhadas à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário. Arquivamento, em face da ausência de indícios no sentido de responsabilização dos Delegados de Polícia. Determinação de envio de cópia dos autos à 117ª Promotoria de Justiça, especializada em crimes militares. Não comprovação de envio do expediente. Retorno à Promotoria de Justiça para realização dessa diligência..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

119 - Processo nº 01.2021.00034373-6.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *comunicação de crime ambiental*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Dano ambiental. Auto de Infração oriundo da Agência Municipal de Meio Ambiente de Sobral AMA em face do autuado ter descumprido as condicionantes ambientais na licença de instalação, consistente em não entregar quadrimestralmente planilha quantitativa de caracterização dos resíduos sólidos não perigosos ao aterro sanitário, durante a vigência da Licença. Atipicidade. Responsabilidade administrativa. Multa aplicada pela AMA. Reprimenda suficiente ao ato praticado. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial nesse procedimento específico. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

120 - Processo nº 06.2017.00000016-6.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Objeto: *APURAR AS RESPONSABILIDADES DO LANÇAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS EM DESACORDO COM AS EXIGENCIAS LEGAIS*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Meio Ambiente. Apurar notícia sobre lançamento de resíduos sólidos (lâmpadas fluorescentes) em desacordo com as leis, praticado pelo empreendimento Filati Indústria de Malhas S.A, localizado na Av. Parque Nobre 2, nº 570, Distrito Industrial I, Maracanaú. Constatação da infração ambiental. Auto de Infração lavrado pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente- SEMACE. Pedido de renovação da Licença de Operação da referida empresa. Pendências apontadas nos Relatórios Técnicos emitidos pela SEMACE referentes às análises dos automonitoramentos de gestão de resíduos sólidos e de efluentes industriais da empresa. Diversas requisições junto à SEMACE e à empresa autuada. Cumprimento

das exigências apontadas nos relatórios técnicos emitidos pela SEMACE por parte da empresa. Encaminhamento de cópia do procedimento à 10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, esta com atribuição para analisar os impactos criminais pertinentes à conduta praticada pela referida empresa. Comunicação aos interessados sobre o arquivamento. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional, com a observância, doravante, quanto à remessa de expedientes a outro órgão de execução da mesma Comarca, que deverá se realizada mediante distribuição pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Maracanaú, em conformidade com o Regimento Interno dessa Secretaria..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

121 - Processo nº 06.2017.00001113-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: PRESENCIAL DENÚNCIA CHEGADA A ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DANDO CONTA DE POLUIÇÃO SONORA EM FACE DA REALIZAÇÃO DE SERESTAS, BEM COMO PERMISSÃO DE SONS DE CARRO, POR PARTE DO ESTABELECIMENTO CHURRASCARIA ESPAÇO CARIOCA GRILL, LOCALIZADO NA AV. PROFESSOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO, Nº 1854, LAGOA REDONDA, NESTA CIDADE, COM FUNCIONAMENTO DE DOMINGO A DOMINGO, DAS 08H00 ATÉ POR VOLTA DAS 01H00 DO DIA SEGUINTE, COM PICO DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADO PELAS SERESTAS AOS DOMINGOS, DAS 17H00 ÀS 01H00. INFORMA TAMBÉM O USO IRREGULAR DO PASSEIO COM O USO DE MESAS E CADEIRAS.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Apurar denúncia anônima de poluição sonora provocada pelo estabelecimento Churrascaria Espaço Carioca Grill. Fiscalizações realizadas pela Agência de Fiscalização do Município de Fortaleza AGEFIS e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará CBMCE. Constatação de que o estabelecimento investigado não possui Alvará de Funcionamento, Autorização Especial de Utilização Sonora AEUS, Licença Sanitária, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e nem Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Lavrado Auto de Infração pela AGEFIS. Nova diligência de fiscalização pela AGEFIS, visando obter informações atualizadas do funcionamento do referido estabelecimento, quando sobreveio a notícia de seu fechamento. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial diante da perda do objeto. Aplicação da Súmula nº 019/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE*

ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 19 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

122 - Processo nº 06.2017.00001231-8.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Núcleo de Investigação Criminal

Assunto: Crimes de Tortura

Objeto: *PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 023/2017 -Números de origem no Arquimedes: instaurado a partir do ofício nº 226/2017, oriunda Corregedoria de Presídios, versando sobre possível crime de tortura e/ou lesão corporal imputados a Agentes Penitenciários do CTOC.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). Feito instaurado, no ano de 2017, a partir de Ofício oriundo do Juízo da Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários de Fortaleza, encaminhando termos de declarações de presos, com notícias de possíveis delitos de lesão corporal e tortura, supostamente praticados por agentes penitenciários lotados no Centro de Triagem e Observação Criminológica - CTOC contra internos. Ausência de maiores detalhes para a identificação dos agentes penitenciários que estariam envolvidos. Realização de diligências no intuito de investigar os supostos crimes e identificar a autoria delitiva. Narrativa genérica. Impossibilidade de individualização de condutas e dados satisfatórios que possibilitasse identificar os autores dos delitos. Arquivamento. Desnecessidade de adoção de medidas judiciais. Encaminhamento ao CSMP para homologação. Aplicação da Súmula nº 022/2019-CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento. Registro a necessidade de uma maior celeridade em apurações desta natureza, em que estão em discussão direitos humanos da população prisional, evitando, assim, falhas e dificuldades na apuração dos fatos..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO decisão MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DA decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

123 - Processo nº 06.2019.00000819-9.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Of. 93/2019*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Notícia sobre suposto abuso de autoridade contra a integridade física de detento durante abordagem policial. Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa, atribuição da Promotoria de Justiça comunicante. Outra Promotoria de Justiça responsável pela apuração na seara criminal. Obtida cópia do processo judicial criminal e do procedimento administrativa que apurou a conduta dos policiais militares envolvidos no fato. Oitiva do noticiante na Promotoria de Justiça. Múltiplas versões apresentadas. Realizados exames de corpo de delito. Narrativa frágil e sem amparo em outros elementos. Advento de lei que alterou significativamente as hipóteses de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. Rol exaustivo. Ausência de tipificação. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

124 - Processo nº 06.2014.00001360-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: IC Nº 01/2014*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento instaurado, no ano de 2014, a partir de ofício encaminhado pelo Juiz da Comarca de Pedra Branca, noticiando que, em visita à cadeia pública da cidade, no ano de 2013, constatou irregularidades no fornecimento de alimentação para os detentos. Serviço fornecido em decorrência de contrato firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará e a empresa CWM Coelho de Alencar EPP. Requisição de documentos e oitivas realizadas na Promotoria. Informação de que a cadeia foi desativada no ano de 2019. Dificuldade de realização de outras diligências em face do largo decurso temporal. Ausência de fundamento para a propositura de ação judicial, tanto pela patente prescrição

de eventuais atos de improbidade administrativa, quanto por ausência de elementos nesse sentido. Arquivamento. Relator originário determinou a cientificação do noticiante sobre o arquivamento e, na sequência, aquiesceu com o arquivamento, sem externar maiores fundamentações. Voto divergente apresentado por outra Conselheira, determinando a análise dos aspectos penal e civil sobre o mesmo fato. Retorno à Promotoria de Justiça. Insuficiência de provas acerca da ocorrência de danos ao erário ou de atos criminosos. Novo arquivamento. Envio dos autos ao CSMP para reanálise. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento. Registro a necessidade de uma maior celeridade em apurações desta natureza, em que estão em discussão direitos humanos da população prisional, evitando, assim, dificuldades na apuração dos fatos..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

125 - Processo nº 06.2019.00002362-3.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Internação

Objeto: *Apurar notícia de negligência em tratamento de idoso no âmbito do Hospital Regional Norte.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL. IC INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE PACIENTE NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO E HOSPITAL REGIONAL NORTE. ENCERRADAS AS INVESTIGAÇÕES, O PROMOTOR DE JUSTIÇA CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA DEMANDAR JUDICIALMENTE. DILIGÊNCIA: AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DA PARTE INVESTIGADA REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA - SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO - RUA PASTOR SAMUEL MUNGUBA, 1290, RODOLFO TEÓFILO. FORTALEZA CE - CEP.: 60430-372) RETORNOS DOS AUTOS: DILIGÊNCIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA CIENTIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE IC, AOS INVESTIGADOS, FLS. 166/168. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A)*

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

126 - Processo nº 06.2020.00000778-9.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Núcleo de Investigação Criminal

Assunto: Crimes de Tortura

Objeto: *Procedimento de Investigação Criminal nº 009/2020-NUINC, instaurado a partir da Evolução da Notícia de Fato nº 029/2019-NUINC, tendo por objeto denúncia e imagens encaminhadas via Email do NUINC, noticiando possíveis crime de tortura contra cidadão na cidade de Horizonte/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal no âmbito do NUINC Procedimento instaurado para apurar notícia-crime, encaminhada a este Núcleo via e-mail, contendo vídeo com imagens de Policiais Militares perpetrando agressões físicas em desfavor de um homem algemado ocorridas em um condomínio residencial localizado no município de Horizonte no dia 12 de outubro de 2019. Diligências realizadas. Expedientes encaminhados para o Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará, solicitando informações sobre a identidade dos policiais que aparecem nas imagens, bem como junto a Controladoria Geral de Disciplina dos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário CGD, a Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança CIOPS e à Promotoria de Justiça Militar, requisitando informações sobre a existência de procedimentos sobre o fato constante do vídeo. Respostas dos expedientes acostadas aos presentes autos. Identificado os servidores envolvidos. Procedimento Investigatório Disciplinar instaurado no âmbito da CGD - SISPROC nº 1909315092. Inquérito Policial nº 323-147/2019 em andamento no âmbito da Delegacia de Assuntos Internos DAI. Conversão de julgamento em diligência: Pendente cientificação do arquivamento ao noticiante. Retornos dos autos: Diligência devidamente cumprida Cientificação do arquivamento do presente PIC, ao noticiante, fl. 201. Exaurimento da atuação ministerial. Homologação do Arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

127 - Processo nº 06.2020.00000884-4.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Acolhimento institucional

Objeto: Apurar a responsabilidade da Unidade de Acolhimento I pela fuga do adolescente M.G.P.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. INSTAURADO PARA AVERIGUAR CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA EVASÃO DO ADOLESCENTE MATHEUS GONÇALVES PAES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES I. PROCEDIMENTO POLICIAL INSTAURADO. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 05/2021 COM O FITO DE QUE FOSSE REALIZADO UM TRABALHO ENTRE SECRETARIAS MUNICIPAIS COM O OBJETIVO DE DIMINUIR OS ÍNDICES DE EVASÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS. INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00001505-6 EM ANDAMENTO COM O FITO DE APURAR OS MOTIVOS DAS RECORRENTES EVASÕES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL I. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. VERBETE SUMULAR Nº 008/2019, DO CSMP. DECISÃO MONOCRÁTICA..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA DA DECISÃO MONOCRÁTICA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

128 - Processo nº 06.2020.00001132-7.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Acolhimento institucional

Objeto: Investigar possível violência institucional pela separação dos irmãos Joao Victor Barbosa da Silva (30.10.2008), transferido do Acolhimento Institucional II para o I. Número do processo: 0141900-96.2018

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL PELA SEPARAÇÃO DE JOÃO VICTOR BARBOSA DA SILVA DE SUA IRMÃ JOSILENE BARBOSA DA SILVA, TRANSFERIDO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL II PARA O I. AUSÊNCIA DE MÁ FÉ POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. ADOLESCENTES ENCONTRAM-SE DENTRO DO PROGRAMA DE FAMÍLIA ACOLHEDORA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

129 - Processo nº 01.2020.00023528-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Enriquecimento ilícito

Objeto: *Fraude em Licitação. Locação de Veículos para Secretaria de Saúde de Tianguá.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de fato no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá. Instaurado para averiguar suposto favorecimento de pessoas na locação de veículos pela Prefeitura Municipal de Tianguá nos anos de 2017 e 2018, com a participação do chefe do Poder Executivo. Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2019.00002700-8 em andamento com o fito de apurar o mesmo objeto do presente procedimento, entretanto mais abrangente. Duplicidade de procedimento. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Monocrática..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA DO Decisão monocrática.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

130 - Processo nº 09.2020.00013405-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Amontada

Assunto: O Próprio Idoso

Objeto: *Acompanhamento de idosos em situação de vulnerabilidade.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento de inquérito civil instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Amontada. Instaurado para averiguar notícia de que uma família residente na localidade de Lundu, Distrito de Brotas, Miraíma estaria supostamente vivendo em situação de vulnerabilidade. Diligências realizadas. Relatório de visita do CREAS informando que a menor estaria frequentando regularmente a escola, assim como estaria residindo com a avó em Itapipoca. Situação devidamente repassada para o CREAS de Itapipoca para o devido acompanhamento. Situação devidamente esclarecida e superada. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

131 - Processo nº 01.2021.00002759-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Usurpação de águas

Objeto: *Trata-se de procedimento noticiando a ocorrência de ilícito ambiental de desvio de água.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO SANTO. OBSTRUÇÃO DO CURSO NATURAL DE CÓRREGO CUJO LEITO CORTA OS BAIRROS SÃO FRANCISCO, JOÃO E JOANA I E II, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL. INSTAURAÇÃO DE IP Nº 429-126/2021 PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

132 - Processo nº 06.2021.00000450-8.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Fauna

Objeto: *Trata-se de Denúncia formulada pela Senhora Karine Montenegro referente a suposto ilícito ambiental consistente na edificação de um imóvel sem prévio licenciamento para o manejo da fauna ali existente, atribuído a Construtora Moura Dubeux.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO EM LOCAL QUE HAVIA DIVERSAS ÁRVORES QUE ABRIGAVAM "SOINS" E ESPÉCIES DE AVES. CONSTRUTORA OSTENTAVA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, ASSIM COMO AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO/TRANSPLANTIO VEGETAL. REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA DA SEUMA, NÃO CONSTATANDO IRREGULARIDADES. PARTE DENUNCIANTE MANIFESTOU-SE PELO ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. PERDA DO OBJETO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO. VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

133 - Processo nº 06.2021.00000564-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Campos Sales

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Apurar as responsabilidades pelos possíveis danos ao erário, ao patrimônio público, e por demais ilícitos decorrentes do Acórdão nº 02774/2020, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE nos autos do Processo nº 17572/2018-5, que apurou as contas de gestão do Fundo Municipal de Educação do Município de Campos Sales, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Regislane Maria Pereira Rocha.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPOS SALES. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TCE: CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E DE COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: ENCAMINHAR PARA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPOS SALES, A FIM DE QUE SEJAM ACOSTADAS AS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS ÀS FLS. 77, 78 E 80. RETORNO DE DILIGÊNCIA: JUNTADA SOMENTE DA RESPOSTA REFERENTE AO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA POLÍCIA CIVIL. NOVA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM

DILIGÊNCIA: PENDE RESPOSTA REFERENTE AO OFÍCIO ENCAMINHADO À MUNICIPALIDADE, INDAGANDO ACERCA DO ÚLTIMO DIA DO MANDADO OU EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DA INVESTIGADA. ASSIM COMO RESPOSTA DA PGE ACERCA DA COBRANÇA DO VALOR DA MULTA APLICADA..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

134 - Processo nº 06.2021.00000591-8.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Objeto: *Rua sem saneamento básico.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA SOBRE AUSÊNCIA DE ASFALTAMENTO NA RUA URUCUTUBA, PARQUE SANTO AMARO, FORTALEZA-CE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TRECHO ASFALTADO POSTERIORMENTE. PERDA DO OBJETO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO. VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

135 - Processo nº 09.2021.00013399-9.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Guarda

Objeto: *Apurar a suposta prática de alienação parental por parte da pessoa de Luiz Neto Rabelo, em face do filho menor Luiz Cauã Saraiva Rabelo, bem como o suposto descumprimento de acordo de guarda firmado com a genitora da criança Claudiana Saraiva Martins, conforme fatos noticiados pelo Conselho Tutelar de Paraipaba.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Paraipaba Procedimento instaurado para apuração de suposta alienação parental praticada em face do menor L. K. S. R., por parte de seu genitor L. N. R., bem como notícia de que L. N. Teria levado a criança para passar férias em outro município sem devolvê-lo à mãe C. S. M., Ação Judicial de Guarda em tramitação perante o juízo da 2ª Vara da Comarca de Horizonte. Matéria Judicializada. Conversão de julgamento em diligência: Pendente cientificação dos genitores do infante. Retornos dos autos: Diligência devidamente cumprida Cientificação do arquivamento do presente PA, às fls. 52/53. Exaurimento da atuação ministerial. Homologação do Arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

136 - Processo nº 01.2021.00014958-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Acaraú

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: *Apurar possível crime ambiental (crime contra a fauna).*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento de Notícia de Fato instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Acaraú. Instaurado para fins de apurar suposta prática de crime ambiental. Comercialização de 8 kg de lagostas inteiras sem comprovação de origem ou autorização do órgão competente. Acordo de Não perseguição Penal firmado. Prestação de serviço à comunidade por quatro meses e pagamento de duas parcelas de R\$ 638,00. Pedido de homologação judicial - processo nº 0280018-63.2021.8.06.0028. Cientificação das partes, fls. 31 e seguintes. Esgotamento das atribuições extrajudiciais. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

137 - Processo nº 01.2021.00015304-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Objeto: *Transporte de madeira realizado em veículo com placas diferente da autorizada.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL. INSTAURAÇÃO DE TCO Nº 2156764201207100028 PELA PRF - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

138 - Processo nº 01.2021.00017689-9.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Poluição

Objeto: *Auto de infração nº 17/2021, em face de Calos Henrique Lopes Parente, por este ter realizado o descarte irregular de resíduos da construção civil na Avenida Manoel Machado de Araújo, no dia 14 de junho de 2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL. DESCARTE DE RESÍDUOS EM LOCAL INADEQUADO. INSTAURAÇÃO DE IP Nº 581-17/2022 PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

139 - Processo nº 01.2021.00018138-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Objeto: *Declarante informa que tem dois vizinhos que perturbam o sossego alheio de todos na rua e tem um agente penitenciário que acoberta diversas situações.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPAJÉ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO. BARULHO DE APARELHO DE SOM. INSTAURAÇÃO DE TCO Nº 466.252/2021 PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

140 - Processo nº 06.2021.00001649-2.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: *Conforme o Memorando da 172ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, R\$ 6.857,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) apreendidos de pessoa absolvida pelo juízo criminal teriam sumido.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 129ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza Procedimento instaurado para apuração de possível desaparecimento de R\$ 6.857,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) apreendidos por ocasião da prisão em flagrante do Sr.

Ednardo Sabino de Sousa. Diligências realizadas. Instauração de Procedimento investigatório nº 201035449-9 no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina. Procedimento policial em andamento no âmbito da Delegacia de Assuntos Internos da PCCE, processo nº 0258562-41.2021.8.06.0001. Conversão de julgamento em diligência: Pendente cientificação do arquivamento aos investigados. Retornos dos autos: Diligência devidamente cumprida Cientificação do arquivamento do presente PIC, aos investigados, fls. 281/287. Exaurimento da atuação ministerial. Homologação do Arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

141 - Processo nº 01.2021.00021923-9.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Poluição

Objeto: *Auto de Infração nº 27/2021-AMA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL. DESCARTE DE SÓLIDOS EM LOCAL INADEQUADO. INSTAURAÇÕES DE INQUÉRITOS POLICIAIS Nº 581-101.2021, 581-102/2021 E 581-103/2021 PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

142 - Processo nº 01.2021.00024142-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Auto de infração - AMA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL. CONDUTA ATÍPICA - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

143 - Processo nº 01.2021.00027252-3.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Contra a vida

Objeto: *Encaminhamento de NF 1.15.003.000221/2021-11 pelo Ministério Público Federal-Sobral-CE*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de fato no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá. Instaurado para investigar supostas ameaças, calúnias e difamações, assim como tentativa contra vida. Notícia de Fato nº 01.2021.00020973-0 em andamento com o fito de apurar o mesmo objeto do presente procedimento, entretanto mais abrangente. Duplicidade de procedimento. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Monocrática..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA DO Decisão monocrática.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

144 - Processo nº 01.2021.00029286-3.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Ameaça

Objeto: *Segundo o denunciante vem solicitar providencias pois vem recebendo ameaças pela pessoa de FRANCISCO ANTONIO.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA. INSTAURAÇÃO DE TCO Nº 0051483-27.2021.8.06.0055 PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PARTE INTERESSADA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

145 - Processo nº 01.2021.00030340-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Auto de infração ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL. CONDUTA ATÍPICA - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

146 - Processo nº 01.2021.00033537-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Perda ou Modificação de Guarda

Objeto: *Apurar o conflito familiar de guarda da família da Sra. Adriana Rodrigues da Silva e Alan Kardec Ferreira Dias, em face de seus filhos menores Kael Rodrigues Dias e Gael Rodrigues Dias, conforme fatos noticiados pelo Conselho Tutelar de Paraipaba.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIPABA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONFLITO SOBRE GUARDAS DE CRIANÇAS, DISPUTADAS POR EX-CONSORTES. MATÉRIA JUDICIALIZADA PROCESSO Nº 0050393-17.2021.8.06.0141, AJUIZADA EM NOVEMBRO PRÓXIMO PASSADO - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

147 - Processo nº 09.2021.00035116-9.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Objeto: *Relatório 124ª Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Relatório de viagem apresentado pela Dra. Maria José Marinho da Fonseca, Vice-Corregedora Geral do MPCE, relativamente à participação na 124ª Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, realizada realizada em 02 e 03 de dezembro de 2021, de forma presencial, na sede do Ministério Público Militar (convocação nº 004/2021) em Brasília/DF Matéria elencada entre aquelas em que compete ao Relator decidir monocraticamente, dando apenas conhecimento ao Colegiado, nos termos do art. 79, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do MP Autos instruídos com descrição detalhada de todas as atividades realizadas e dos temas abordados

Apresentação de Portaria de Afastamento, certificado de participação no evento, comprovante de aquisição de passagens aéreas e de hospedagem - Devidamente atendidas as exigências do Provimento nº 029/2016 e Provimento nº 020/2016. Remessa do relatório à Secretaria de Recursos Humanos, para anotação nos assentamentos funcionais do referido agente ministerial. Remessa dos autos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, relativamente às verbas indenizatórias percebidas para viabilização da viagem, nos termos do Provimento nº 020/2016. DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE VIAGEM. VICE-CORREGEDORA Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática.*

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

148 - Processo nº 02.2021.00064876-6.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Processo sem Classe

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: null

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de diligências Despacho monocrático proferido pelo Conselheiro Superior Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, fls. 71/73 dos autos da NF nº 01.2021.00006409-5. Prevenção..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO . PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

149 - Processo nº 06.2016.00001244-7.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Fauna

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Ofício nº 221/2016 - CCZ DENÚNCIA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE UM CRIADOURO DE DIVERSOS ANIMAIS E ABATE CLANDESTINO DE BOVINOS E CAPRINOS, NO ENDEREÇO SITUADO À RUA PERI NEGREIROS, S/Nº, AO LADO DO Nº 721, BAIRRO LAGOA REDONDA, NESTA CAPITAL.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR CRIAÇÃO IRREGULAR DE ANIMAIS E ABATE CLANDESTINO, NA RUA PERI NEGREIROS, 715, LAGOA REDONDA, FORTALEZA-CE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA AGEFIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS POR OFICIAL DE DILIGÊNCIA MINISTERIAL. NÃO CONSTATAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO. VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

150 - Processo nº 06.2019.00001568-9.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Recursos Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Portaria 08-2019*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. INSTAURADO APURAR CADASTRO IRREGULAR DE RECEITAS REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DO ANO

DE 2018 PELO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM. CONVERSÃO DO JULGAMENTO E DILIGÊNCIA: AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DA PARTE INVESTIGADA. SR. CLÉBIO PAVONE FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM. RESIDENTE À RUA PEDRO TELES DE MENESES, Nº 90, DUQUE DE CAXIAS, QUIXERAMOBIM, CEP.:63.800-000. RETORNO DE DILIGÊNCIA: REMETENTE DEVIDAMENTE CIENTIFICADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ANTE O EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NO FEITO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

151 - Processo nº 01.2021.00033810-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Comunicação de crime ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL. DESCARTE DE SÓLIDOS EM LOCAL INADEQUADO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 581-186.2021 PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

ENCERRAMENTO:

Aos oito (8) dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), às 23:59 horas, foi encerrada a 2ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a **DRA. FLÁVIA SOARES UNNEBERG**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais,

dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

VANJA FONTENELE PONTES

Conselheira

LUZANIRA MARIA FORMIGA

Conselheira

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Conselheiro

LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Conselheiro

FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Conselheiro

MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Conselheiro



ANEXO ÚNICO
DA ATA DA 2ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP
01/02/2022 A 08/02/2022

ERRATA

Considerando que a Ata das Sessões do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público é gerada automaticamente no Sistema SAJMP, e tendo sido observadas lacunas a serem preenchidas, este Anexo Único conterá as informações faltantes observadas para fins de esclarecimento do quanto julgado na 1ª Sessão do Plenário Virtual do CSMP, realizada no período de **01/02/2022 A 08/02/2022**.

O número ordinal antes do número do procedimento administrativo se refere à ordem constante da Ata.

a) Processos de relatoria da Conselheira Dra. Vanja Fontenele Pontes:

- 1 - Processo nº 06.2020.00000532-5;
- 2 - Processo nº 06.2020.00001844-2;
- 3 - Processo nº 06.2020.00001917-4;
- 4 - Processo nº 06.2020.00002067-0;
- 5 - Processo nº 06.2020.00002189-1;
- 6 - Processo nº 06.2020.00002228-0;
- 7 - Processo nº 06.2020.00002404-4;
- 8 - Processo nº 06.2021.00000965-8;
- 9 - Processo nº 01.2021.00021745-2;
- 11 - Processo nº 06.2016.00002497-6;
- 12 - Processo nº 01.2019.00007647-6;
- 13 - Processo nº 06.2019.00001934-1.

Onde se lê 04 (quatro) votos acompanhando o relator, são 05 (cinco) votos acompanhando o relator. Equívoco na movimentação realizada no sistema SAJMP no momento de votação do Conselheiro 2 - Sra. Conselheira Luzanira Maria Formiga.

b) Processo de relatoria da Conselheira Dra. Luzanira Maria Formiga:

36 - Processo nº 01.2021.00004759-6 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: Promotoria de Justiça de Ipaumirim.

c) Processos de relatoria do Conselheiro Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira:

- 58 - Processo nº 06.2021.00001647-0;**
- 59 - Processo nº 09.2018.00002574-0;**
- 60 - Processo nº 06.2019.00000511-4;**



- 61 - Processo nº 06.2019.00002208-0;
- 62 - Processo nº 06.2020.00000173-0;
- 63 - Processo nº 01.2020.00017703-9;
- 64 - Processo nº 06.2021.00000653-9;
- 66 - Processo nº 06.2021.00001315-1;
- 67 - Processo nº 06.2021.00001340-7;
- 69 - Processo nº 06.2021.00002372-7;
- 71 - Processo nº 01.2021.00033773-4;
- 72 - Processo nº 01.2021.00036937-0;
- 73 - Processo nº 06.2016.00001029-3;
- 74 - Processo nº 06.2015.00002181-0.

Onde se lê 04 (quatro) votos acompanhando o relator, são 05 (cinco) votos acompanhando o relator. Equívoco na movimentação realizada no sistema SAJMP no momento de votação do Conselheiro 2 - Sra. Conselheira Luzanira Maria Formiga.

d) Processos de relatoria do Conselheiro Dr. Luís Laércio Fernandes Melo:

- 75 - Processo nº 06.2019.00000545-8;
- 81 - Processo nº 09.2020.00011543-1;
- 84 - Processo nº 01.2021.00005463-1;
- 85 - Processo nº 06.2021.00000498-5;
- 89 - Processo nº 06.2021.00000980-3;
- 93 - Processo nº 09.2021.00026841-9;
- 94 - Processo nº 01.2021.00030397-7.

Onde se lê 04 (quatro) votos acompanhando o relator, são 05 (cinco) votos acompanhando o relator. Equívoco na movimentação realizada no sistema SAJMP no momento de votação do Conselheiro 2 - Sra. Conselheira Luzanira Maria Formiga.

95 - Processo nº 06.2017.00001751-3 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Crato.

d) Processos de relatoria do Conselheiro Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho:

98 - Processo nº 06.2019.00001191-6 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia.

Onde se lê 04 (quatro) votos acompanhando o relator, são 05 (cinco) votos acompanhando o relator. Equívoco na movimentação realizada no sistema SAJMP no momento de votação do Conselheiro 2 - Sra. Conselheira Luzanira Maria Formiga.

- 100 - Processo nº 06.2020.00000371-6;
- 101 - Processo nº 06.2020.00002085-9;
- 102 - Processo nº 01.2020.00017607-3;
- 105 - Processo nº 01.2021.00007087-5;
- 106 - Processo nº 06.2021.00001087-6;
- 107 - Processo nº 01.2021.00014304-2;
- 109 - Processo nº 06.2021.00001698-1;



Secretaria dos Órgãos Colegiados

112 - Processo nº 01.2021.00021780-8;

113 - Processo nº 06.2021.00001931-2;

114 - Processo nº 01.2021.00026336-8;

115 - Processo nº 06.2021.00002282-8;

116 - Processo nº 01.2021.00028252-1;

119 - Processo nº 01.2021.00034373-6;

120 - Processo nº 06.2017.00000016-6;

123 - Processo nº 06.2019.00000819-9;

124 - Processo nº 06.2014.00001360-5.

Onde se lê 04 (quatro) votos acompanhando o relator, são 05 (cinco) votos acompanhando o relator. Equívoco na movimentação realizada no sistema SAJMP no momento de votação do Conselheiro 2 - Sra. Conselheira Luzanira Maria Formiga.

103 - Processo nº 06.2020.00002723-0 - Onde se lê total de 07 (sete) votantes, são 06 (seis) votantes.

Equívoco, considerando voto duplicado no sistema SAJMP no momento de votar da Conselheira 1 - Sra. Conselheira Vanja Fontenele Pontes.

Onde se lê 04 (quatro) votos acompanhando o relator, são 05 (cinco) votos acompanhando o relator. Equívoco na movimentação realizada no sistema SAJMP no momento de votação do Conselheiro 2 - Sra. Conselheira Luzanira Maria Formiga.

110 - Processo nº 06.2021.00001740-3 - Onde se lê 03 (três) votos acompanhando o relator, são 05 (cinco) votos acompanhando o relator. Equívoco na movimentação realizada no sistema SAJMP no momento de votação do Conselheiro 2 - Sra. Conselheira Luzanira Maria Formiga.

d) Processos de relatoria do Conselheiro Dr. Marcos William Leite de Oliveira:

125 - Processo nº 06.2019.00002362-3;

126 - Processo nº 06.2020.00000778-9;

128 - Processo nº 06.2020.00001132-7;

130 - Processo nº 09.2020.00013405-0;

131 - Processo nº 01.2021.00002759-0;

132 - Processo nº 06.2021.00000450-8;

134 - Processo nº 06.2021.00000591-8;

135 - Processo nº 09.2021.00013399-9;

136 - Processo nº 01.2021.00014958-0;

137 - Processo nº 01.2021.00015304-0;

138 - Processo nº 01.2021.00017689-9;

139 - Processo nº 01.2021.00018138-0;

140 - Processo nº 06.2021.00001649-2;

141 - Processo nº 01.2021.00021923-9;

142 - Processo nº 01.2021.00024142-0;

144 - Processo nº 01.2021.00029286-3;

145 - Processo nº 01.2021.00030340-0;

146 - Processo nº 01.2021.00033537-0;

149 - Processo nº 06.2016.00001244-7;

150 - Processo nº 06.2019.00001568-9;

151 - Processo nº 01.2021.00033810-0



Onde se lê 04 (quatro) votos acompanhando o relator, são 05 (cinco) votos acompanhando o relator. Equívoco na movimentação realizada no sistema SAJMP no momento de votação do Conselheiro 2 - Sra. Conselheira Luzanira Maria Formiga.

TABELA DE FEITOS APRESENTADOS NA 2ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP – 01/02 a 08/02/2022

Membro CSMP	Homolog. Arquiv.	Não Homol.	Diligência	Correij. /inspeção	Inscrição	Diversos	Total
<i>Dra. Vanja</i>	13	-	01	-	-	-	14
<i>Dra. Luzanira</i>	36	-	03	-	-	Rel. Viagem:01	40
<i>Dr. Miguel</i>	-	-	-	-	-	-	-
<i>Dr. Pedro Casimiro</i>	17	-	02	-	-	Dev. à Origem:01	20
<i>Dr. Lucídio</i>	-	-	-	-	-	-	-
<i>Dr. Laércio</i>	15	-	03	-	01	Dev. à Origem:04	23
<i>Dr. Xavier</i>	21	-	06	-	-	-	27
<i>Dr. Marcos William</i>	24	-	01	-	-	Rel. Viagem:01 Redistr:01.	27
TOTAL	126	-	16	-	01	08	151

Flávia Soares Unneberg
Promotora de Justiça
Secretária dos Órgãos Colegiados